



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO TRF2 Nº 81/2025

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO

Rua Acre nº 80 – sala 1704 – Centro/Rio de Janeiro – CEP: 20081-000

Telefones: (21) 2282-8682 / 2282-8016

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2025

Proc. nº 0000317-22.2024.4.02.8000

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por seu Pregoeiro, designado pela **Portaria SEI DG/TRF2 Nº 206, de 12 de maio de 2025**, torna pública a abertura do certame licitatório na modalidade de pregão eletrônico, do tipo menor preço, modo de disputa aberto, realizado por meio da internet, no *sítio*: www.gov.br/compras. O certame será regido pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis e, ainda, pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

Data: 22/07/2025

Horário (de Brasília): 13:00 horas

Local: www.gov.br/compras

Fazem parte deste Edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Planilhas de Formação de Preços;

Anexo III - Declaração a ser apresentada por microempresas, para efeitos da obtenção de benefícios, nos termos do artigo 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021;

Anexo IV - Declaração de acordo com o artigo 2º da Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Justiça, com a alteração implementada pela Resolução nº 229 de 22/06/2016 do CNJ;

Anexo V - Declaração de acordo com o artigo 3º da Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Justiça, com a alteração implementada pela Resolução 9 de 06.12.2005 do CNJ;

Anexo VI - Declaração conforme Res. nº 156 de 08/08/2012 do Conselho Nacional de Justiça;

Anexo VII - Termo de Conciliação Judicial;

Anexo VIII - Modelo de Declaração de Contratos Firmados;

Anexo IX - MODELO DE DOCUMENTOS IN 001/2016 CJF;

Anexo X - Minuta do Contrato Administrativo.

1 - OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de vigilância, segurança patrimonial e auxílio à segurança eletrônica nas instalações e áreas afins do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, do Centro Cultural Justiça Federal e instalações da Rua Visconde de Inhaúma, que compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de todos os insumos e materiais e o emprego dos equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I deste edital.

1.1 - O objeto da presente licitação é uno e indivisível e será adjudicado a uma única licitante.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DAS RESTRIÇÕES

2.1 - Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, as empresas que atenderem às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estiverem devidamente credenciadas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF e no sítio www.gov.br/compras.

2.1.1 – A obtenção dos benefícios contemplados na Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2 - Para participação no pregão eletrônico, via internet, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Instrumento Convocatório.

2.2.1 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

2.3 - Não poderão participar:

2.3.1 - Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

2.3.2 - Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no País;

2.3.3 - Empresas que estejam sob falência, em processo de dissolução ou liquidação, bem como pessoas físicas com decretação de insolvência civil;

2.3.4 - Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

2.3.5 - Empresas que estejam cumprindo penalidade de impedimento do direito de licitar, no âmbito da administração pública direta e indireta da União Federal;

2.3.6 - Empresas proibidas de contratar com o poder público, nos termos do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, (Lei de Improbidade Administrativa), com a redação dada pela Lei nº 14.230/2021, observada também a inclusão operada pela Lei Complementar nº 157/2016;

- 2.3.7 - Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;
- 2.3.8 - Empresas proibidas de contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 72, §8º, V, da Lei nº 9.605/1998;
- 2.3.9 - Empresas proibidas de contratar com a União, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.3.10 - As sociedades cooperativas de mão de obra, constituídas nos termos da Lei nº 5.764, de 16/02/1971, tendo em vista o Termo de Conciliação Judicial firmado entre a União e o Ministério Público do Trabalho, bem assim as condições previstas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.4 – Salvo vedação devidamente justificada, poderão participar da licitação pessoas jurídicas em consórcio, desde que comprovado o compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, havendo de ser observado o disposto no artigo 15 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.5 - A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa da licitante.
- 2.6 - Todas as fotocópias de documentos deverão ser apresentadas de forma legível, com os originais para conferência ou com declaração de autenticidade firmada por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, ou, ainda, autenticadas, de forma física ou digital, por Tabela de Notas;
- 2.6.1 - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- 2.7 - A entrega da proposta implica os seguintes compromissos por parte da licitante:
- 2.7.1 - Estar ciente das condições da licitação e assumir a responsabilidade pela veracidade das informações prestadas.
- 2.7.2 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 2.8 - Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no artigo 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991, e alterações, e nos artigos 108, 110, 111, e 112, da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17/10/2022, a licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, optante pelo Simples Nacional, que, porventura, venha a ser contratada, não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência de sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem os artigos 17, inciso XII, 30, inciso II, e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.
- 2.8.1 - A licitante optante pelo Simples Nacional, que, porventura, venha a ser contratada, após a assinatura do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do §1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.
- 2.8.2 - Caso a licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, o próprio Tribunal Regional Federal da 2ª Região, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no artigo 29, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.
- 2.8.3 - A vedação de realizar cessão ou locação de mão de obra não se aplica às atividades de que trata o artigo 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, conforme dispõe o artigo 18, § 5º-H, da mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Para participar do pregão eletrônico, a licitante deverá estar credenciada no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do sítio www.gov.br/compras.

3.2 - O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

3.3 - O credenciamento da licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

3.4 - Caberá à licitante interessada em participar do pregão, na forma eletrônica:

3.4.1 - Credenciar-se previamente no SICAF ou no sistema eletrônico utilizado no certame;

3.4.2 - Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

3.4.3 - Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4 - DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 - A partir da data e horário previstos no Edital será aberta a sessão pública do pregão eletrônico via *internet*, com a divulgação das propostas de preços recebidas, que deverão estar em perfeita consonância com as exigências estabelecidas no presente instrumento e seus anexos, devidamente publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

4.2 - A participação no pregão eletrônico ocorrerá por meio da digitação da senha privativa da licitante e envio de PROPOSTA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de divulgação deste Edital, contendo a descrição do objeto ofertado e o preço, conforme modelo de Planilha de Preços, constante do Anexo II, deste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, via internet.

4.3 - Caberá à(s) licitante(s) acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

5.1 - A Proposta de Preços deverá ser encaminhada em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas, datada e assinada, e deverá necessariamente conter e preencher os seguintes requisitos:

5.1.1 - O número do pregão, a data e hora da realização da sessão pública;

5.1.2 - Indicação do CNPJ e razão social do proponente;

5.1.3 - O nome, número do banco, da agência e da conta corrente da empresa licitante

5.1.4 - Indicação da pessoa legalmente habilitada a assinar o Contrato, assim como o telefone e e-mail para contato;

5.1.5 – Descrição detalhada dos serviços, obedecidas as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital;

5.1.6 - Planilhas detalhadas da composição do custo e formação do preço final de cada item, englobando as categorias profissionais que o compõem e o valor total da proposta de cada categoria profissional (remuneração, encargos sociais, insumos e demais componentes), de uniformes, ferramentas e o valor mensal e total dos serviços, conforme modelo de planilhas constantes do Anexo II deste Edital;

5.1.6.1 O salário normativo, bem como os benefícios vigentes utilizados como base para preenchimento da Proposta Comercial, na data prevista para a abertura da licitação, deverão atender, **no mínimo**, o equivalente ao piso salarial estabelecido pela Convenção Coletiva de Trabalho para a categoria de vigilante, representada pelo Sindicato das Empresas de Seg. Privada, Vigilância Patrimonial, Sistemas de Segurança, Escolta, Seg. Pessoal e Cursos de Formação no Estado do Rio de Janeiro, devidamente homologada, ou a que lhe suceder, na hipótese de inexistência de Acordo Coletivo de Trabalho específico.

5.1.6.2 - O preços serão apresentados em algarismo e por extenso, em moeda nacional, com no máximo duas casas decimais, conforme Planilhas de Preços, constante do Anexo II deste edital;

5.1.7 - A incidência tributária e demais encargos como materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todas as despesas pertinentes à prestação dos serviços deverão estar incluídas no preço proposto;

5.1.8- O preenchimento dos percentuais encontrados na Planilha de Formação de Preços nos termos da legislação pertinente;

5.1.9 - O valor da hora extra dos profissionais que compõem o efetivo;

5.1.9.1 - Os valores de hora extra não integram as Planilhas de Formação de Preços.

5.1.9.2 - A licitante vencedora deverá apresentar junto com a proposta a memória de cálculo das horas-extras.

5.1.10 - Preenchimento das planilhas de modo que as empresas optantes pelo SIMPLES não sejam beneficiadas da condição de optante, havendo de ser desconsiderado o tratamento tributário diferenciado.

5.1.11 - Cópia do Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho utilizado como base para formulação da proposta.

5.1.12 - O valor da remuneração dos empregados terceirizados, de modo que não seja inferior ao previsto em acordo ou convenção coletiva de trabalho, ou ainda, se for o caso, ao fixado pela Administração.

5.1.13 - Os preços dos custos de vale alimentação/refeição e de vale-transporte dos empregados terceirizados.

5.1.13.1 - O pagamento de vale alimentação/refeição e de vale-transporte será obrigatório, ainda que não esteja previsto em acordo ou convenção coletiva de trabalho.

5.1.13.2 - O fornecimento de alimentação no local de trabalho, caso previsto em Acordo e/ou Convenção Coletiva de Trabalho, será possível, tendo em vista a possibilidade de disponibilização de refeitório para o efetivo a ser alocado nos prédios do Contratante.

5.1.14 - **Prazo de validade da proposta**, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão pública deste Pregão eletrônico;

5.1.15 - **Prazo de vigência do contrato**: 02 (dois) anos, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura pelo contratante, podendo ser prorrogado, a critério da contratante, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133 /2021.

5.2 - Na hipótese de omissão dos prazos mencionados nos subitens 5.1.14 e 5.1.15, considerar-se-ão os prazos previstos neste Edital.

5.3 - Depois de solicitada pelo pregoeiro no sistema eletrônico, a proposta de preços da empresa vencedora, contendo as especificações técnicas detalhadas do objeto ofertado, deverá ser atualizada e assinada, em conformidade com os lances eventualmente ofertados ou valor negociado, e enviada, juntamente com os documentos de habilitação complementares, quando necessários, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação e/ou inabilitação, através do Sistema Compras.gov.br.

5.3.1 - O prazo estipulado acima é referencial. O pregoeiro poderá estendê-lo, bem como decidir sobre a tolerância de possíveis atrasos no envio da proposta e dos documentos complementares de habilitação.

5.4 - Em nenhuma hipótese poderão ser alteradas as condições de pagamento, prazos ou outra qualquer que importe modificação dos termos da proposta apresentada, salvo no que tange aos preços ofertados, os quais poderão ser reduzidos quando da fase de lances do certame.

5.5 - Não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

5.6 - No caso de haver divergência entre a descrição do código dos serviços no Compras.gov.br e o disposto no Anexo I - Termo de Referência, a(s) licitante(s) deverá(ão) obedecer a este último.

5.7 - Serão desclassificadas as propostas que:

5.7.1 - contiverem vícios insanáveis;

5.7.2 - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

5.7.3 - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

5.7.3.1 - Nesta hipótese, será facultado à licitante o prazo de até 5 (cinco) dias, contados da intimação, para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta.

5.7.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.7.5 - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

6 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

6.1 - O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

6.2 - O Pregoeiro poderá solicitar pareceres de servidores técnicos do TRF - 2ª Região ou, ainda, de especialistas pessoas físicas ou jurídicas, para orientar sua decisão.

6.3 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

6.4 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

6.5 - O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pelo TRF - 2ª Região.

6.6 - Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

6.7 - Serão desclassificadas as cotações que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes, excessivos ou inexequíveis.

6.8 - O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir das licitantes que ela seja demonstrada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

6.9 - O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir das licitantes que ela seja demonstrada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

6.10 - O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

7 - DA COMPETITIVIDADE (Formulação de Lances)

7.1 - A partir do horário previsto no Instrumento Convocatório, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas em perfeita consonância com as especificações técnicas exigidas no Edital.

7.2 - A licitante deverá enviar proposta através do sistema eletrônico para o **valor total anual do objeto desta licitação (VALOR TOTAL DA PLANILHA TOTALIZADORA - ANEXO II)**, conforme modelo de planilha de preços constante do Anexo II deste Edital, sob pena de desclassificação.

7.3 - As participantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.4 - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras estabelecidas no Edital.

7.5 - As licitantes somente poderão oferecer lance inferior ao último por elas ofertado e registrado no sistema, observado o intervalo mínimo de R\$ 3.000,00, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.6 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.7 - A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de dez minutos, sendo prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.7.1 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem 7.7, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.7.2 - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no subitem 7.7 e no subitem 7.7.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

7.7.3 - Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no subitem 7.7.1, o Pregoeiro poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa e com o assessoramento da equipe de apoio.

7.8 - No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.8.1 - Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação aos participantes, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

7.9 - Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

7.10 - Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

7.11 - A apresentação de novas propostas na forma do subitem 7.10 não prejudicará o resultado do certame em relação à licitante mais bem classificada.

7.12 - Definido o resultado do julgamento, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a primeira colocada.

7.12.1 - A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pelo TRF - 2ª Região.

7.12.2 - Após concluída a negociação, o resultado será divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8 - DO PROCEDIMENTO

8.1 - Aberta a sessão pública, o Pregoeiro verificará a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no Edital, desclassificando aquelas que não atenderem aos requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório.

8.2 - No julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO TOTAL ANUAL (VALOR TOTAL DA PLANILHA TOTALIZADORA CONSTANTE DO ANEXO II)**, desde que atendidas as especificações constantes deste Pregão.

8.3 - Definidas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, que prosseguirá com o envio de lances pelas licitantes exclusivamente pelo sistema eletrônico.

8.3.1 - Na hipótese do certame não ser exclusivo para microempresa ou empresa de pequeno porte, após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma;

8.3.2 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, após a convocação realizada através do Sistema, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será aceita sua proposta e habilitada como licitante vencedora;

8.3.3 - Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem 8.3.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.3.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.3.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

8.3.5 - A obtenção de benefícios a que se referem os subitens anteriores fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

8.3.6 - Não são aplicadas as disposições constantes dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

8.4 - Na hipótese de não contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.5 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o seguinte critério de desempate:

8.5.1 - Disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.6 - Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.6.1 - Empresas brasileiras;

8.6.2 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.6.3 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

8.7 – Tendo em vista que os incisos II a IV do artigo 60 da Lei nº 14.133/21, que trata dos critérios de desempate, ainda dependem de maior regulamentação, fica estabelecido que, aplicado o inciso I do referido artigo e persistindo o empate, após a aplicação dos critérios estabelecidos na Lei nº 14.133/2022, utilizar-se-á o sorteio como critério de desempate, no sistema Compras.gov.br, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

8.8 - Encerrada a etapa de lances e, quando for o caso, os demais procedimentos previstos neste item 8, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do item 9 deste Edital.

8.9 - Será declarada vencedora a proposta que ofertar o **MENOR PREÇO TOTAL ANUAL (VALOR TOTAL DA PLANILHA TOTALIZADORA CONSTANTE DO ANEXO II)**, observadas as exigências constantes deste Edital.

8.10 - Na hipótese de a proposta de menor valor não ser aceitável, ou se a licitante vencedora desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, verificando a sua aceitabilidade, procederá à habilitação na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

8.11 - Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e o horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico.

8.12 - O Pregoeiro poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação na fase de julgamento, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo estipulado, contado do recebimento da convocação.

8.12.1 - Não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos em sede de diligência, salvo para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados ou atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da proposta.

8.13 - No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.14 - Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o pregoeiro aceitará a proposta mais bem classificada e habilitará a licitante.

8.15 - Após, a autoridade superior adjudicará o objeto e homologará o certame.

9 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 - Como condição prévia à fase de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência da sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União;

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo CNJ.

9.1.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992.

9.1.2 - Constatada a existência das sanções previstas no artigo 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

9.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.2.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual.

9.2.2 – Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, no caso de microempreendedor individual;

9.2.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, além de CPF do representante legal, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.4 - Compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, e indicação da empresa líder do consórcio.

9.3 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.3.1. - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.3.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.3 - Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional demonstrando a regularidade quanto aos Créditos Tributários Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias (Portaria MF nº 358/2014 e Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751/2014, alteradas pelas Portarias Conjuntas PGFN/RFB nºs 1821/2014, 1400/2015, 3193/17, 682/2019, 103/2021 e Portaria nº 20/2023);

9.3.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante, dentro da validade;

9.3.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, dentro da validade;

9.3.6 - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), dentro da validade;

9.3.7 - Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, dentro da validade, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440/2011;

9.3.8 - A consulta on-line deverá comprovar que a licitante encontrava-se regular na data da abertura da sessão do Pregão.

9.3.9 - Na hipótese de algum dos documentos abrangidos pelo Sistema encontrar-se com a validade expirada, fica assegurado à licitante cadastrada e parcialmente habilitada no SICAF o direito de apresentar, via sistema, a documentação atualizada, quando solicitada pelo Pregoeiro.

9.3.10 - O registro regular e atualizado no SICAF supre, no que couber, as exigências previstas nos subitens 9.3.1 a 9.3.7 (exceto o subitem 9.3.2).

9.4 - Para fins de habilitação, deverão ser apresentadas, ainda, as DECLARAÇÕES listadas a seguir, as quais serão virtuais e deverão ser inseridas em campo próprio do sistema Compras.gov.br, na ocasião em que a licitante cadastrar sua proposta:

9.4.1 - Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, sendo que a licitante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.4.2 - Declaração da licitante de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte e que atende, sob as penas da lei, aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios estabelecidos nos artigos 42 e 43 da referida Lei;

9.4.3 - Declaração referente ao trabalho do menor de dezoito anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal;

9.4.4 - Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social.

9.4.5 - Declaração de inexistência de fato superveniente.

9.4.6 - Declaração independente de proposta.

9.4.7 - Declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.4.8 - Declaração de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.4.9 - Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidão constitui meio legal de prova.

9.4.10 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

9.4.11 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, as microempresas e empresas de pequeno porte terão assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

9.4.12 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.4.11, implicará inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, visando ao prosseguimento do certame, ou propor a revogação deste Pregão.

9.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.5.1 - Autorização ou revisão de autorização para funcionamento concedida pelo Departamento de Polícia Federal, na atividade objeto desta licitação, conforme estabelecem a Lei nº 14.967, de 09.09.24, a Portaria nº 3.233 do DPF/MJ, de 10.12.12 e a Portaria DG/PF nº 18.045, de 07.04.23, alterada pela Portaria nº 18.974, de 07.05.24

9.5.2 - Comprovação da qualificação técnico operacional.

9.5.2.1 – A qualificação técnico operacional deverá ser comprovada mediante a apresentação de, pelo menos, 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, em nome da licitante, demonstrando que executa ou executou contratos e prestação de serviços de VIGILÂNCIA, com dedicação exclusiva de mão de obra, com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de empregados

que serão necessários para suprir os postos contratados em decorrência desta licitação;

9.5.2.1.2- Comprovação de experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços terceirizados (VIGILÂNCIA), ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura do Pregão.

9.5.2.1.3 - Para comprovação do tempo de experiência serão aceitos atestados ou declarações de capacidade técnica, cópias de contratos, registros em órgão oficiais, ou outros documentos idôneos.

9.5.3 - Será aceito somatório de atestados para a comprovação da qualificação técnica, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos serviços, sendo que os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

9.5.4 - O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil - RFB.

9.5.6 - As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, por meio de cópia do instrumento que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos.

9.5.7 - Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

9.5.8 - Juntamente ao(s) atestado(s) deve(m) ser fornecido(s) nome, telefone do emissor do atestado e da área técnica autorizada a responder diligências.

9.5.9 - No caso de entidades públicas da Administração Direta ou Indireta será admitida a comprovação mediante a apresentação de Contrato ou Nota de Empenho.

9.5.10 - Em caso de apresentação de atestado de desempenho anterior, emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte a licitante, é necessário que o atestado ou o contrato de constituição do consórcio identifique a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, havendo de ser adotados os seguintes critérios de avaliação na hipótese:

9.5.11 - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

9.5.12 - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado, de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

9.5.13 Na hipótese do subitem 9.5.12, caso o consorciado não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio, de modo a comprovar sua participação.

9.5.14 - A Administração poderá realizar as diligências necessárias, solicitando documentos ou realizando visitas na sede ou na filial da licitante, em entidade pública ou privada, com o objetivo de comprovar a veracidade das informações apresentadas.

9.6 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.6.1 - Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativos aos dois últimos exercícios sociais, assinados pela ou pelo representante legal e pela ou pelo contabilista responsável, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, extraídos do livro diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.6.1.1 - Os documentos referidos no subitem anterior limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de dois anos.

9.6.1.2 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.6.2 - Apresentação de Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, datadas de até 90 (noventa) dias anteriores à apresentação da proposta de preços.

9.6.3 - Os documentos exigidos nos subitens 9.6.1 deverão comprovar:

9.6.3.1 - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

9.6.3.1.1 - A comprovação dos índices econômicos pode ser substituída pelos registros respectivos consignados no SICAF ou por declaração assinada por profissional habilitado da área contábil.

9.6.4 - Relação de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública, vigentes na data da sessão pública de abertura do procedimento licitatório, contendo o nome do contratante, do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), a data de assinatura do contrato, a vigência e o valor anual do contrato, ou, se o contrato tiver sido assinado com vigência inferior a 12 (doze) meses, o valor total do contrato, conforme ANEXO VIII.

9.6.5 - O valor total da relação de contratos de que trata o subitem 9.6.4, que apresentar divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, em relação ao valor da receita bruta apresentado na DRE, deverá estar acompanhado das devidas justificativas a respeito da divergência.

9.6.6 - A Administração fixará prazo para apresentação das justificativas de que trata o subitem 9.6.4, quando não forem entregues concomitantemente à documentação exigida no processo licitatório.

10 - DA VISTORIA:

10.1 - A licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços, acompanhada por servidor designado para esse fim, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

10.1.1 - As visitas serão realizadas, de segunda a sexta-feira, das 12:00 às 17:00 horas, mediante prévio agendamento pelos telefones (21) 2282-8794, 2282- 8793, 2282-8791 ou por e-mail: secpol@trf2.jus.br ou gsi@trf2.jus.br, (21) 2282-7005.

10.1.2 - As visitas sem agendamento prévio ficarão condicionadas à disponibilidade de servidor para acompanhamento.

10.2 - Tendo em vista a faculdade de realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições dos equipamentos ou eventuais dificuldades existentes, como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão.

10.3 - Esta Vistoria é considerada suficiente para que a licitante conheça todos os aspectos pertencentes aos serviços a serem executados, como aspectos arquitetônicos do local, condições e dificuldades técnicas, bem como a confirmação de medidas.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos específicos consignados no

Orçamento Geral da União, para o corrente exercício, conforme especificado abaixo:

Programa de Trabalho	PTRES	Elemento de Despesa
02.061.0033.4257.6013	168.413 e 168.418	33.90.37.03

12 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

12.1 – O esclarecimento de dúvidas acerca das condições deste Edital, bem como as informações adicionais sobre a presente licitação, serão divulgados no sítio do Tribunal: www.trf2.jus.br, opção “Transparência e Prestação de Contas/ Gestão das Contratações e Aquisições / Licitações e contratos / licitações em andamento”, e no sítio: www.gov.br/compras, na opção “visualizar / Impugnações / Esclarecimentos / Avisos”, ficando as licitantes obrigadas a acessá-los para conhecimento das informações lançadas pelo Pregoeiro.

12.2 - Maiores esclarecimentos de ordem legal ou técnica, ou sobre os termos deste Pregão, ou ainda informações complementares sobre o presente Edital poderão ser solicitados ao Pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail para cpl@trf2.jus.br, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura do certame, no horário de 12h às 17h. Os telefones de contato são (21) 2282-8682 e 2282-8016.

12.3 - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do Edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no Edital, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

12.4 - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

12.5 - Acolhida a impugnação do Edital, será designada nova data para a realização do certame.

13 - DOS RECURSOS

13.1 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio no sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.2 - A falta de manifestação imediata da(s) licitante(s) quanto à intenção de recorrer importará a preclusão do direito de recurso, podendo o Pregoeiro aceitar a proposta e habilitar a licitante vencedora.

13.3 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

14 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

14.1 - Após a homologação do resultado do julgamento, a licitante vencedora será convocada para assinatura do instrumento contratual junto à Divisão de Contratos, na Rua Visconde de Inhaúma, 68, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro, no horário de 12h às 17h.

14.1.1 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão, o TRF - 2ª Região poderá

encaminhar os documentos por meio eletrônico.

14.2 - A convocação de que trata o subitem 14.1 deverá ser atendida, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável apenas 01 (uma) única vez a critério do TRF - 2ª Região, mediante solicitação, devidamente justificada por parte da licitante, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021.

14.2.1 – A Contratada deverá apresentar, antes do início da prestação dos serviços, apólice de seguro de vida dos prestadores de serviços vinculados ao contrato, em conformidade com a disposição constante da Convenção Coletiva firmada pelo Sindicato representativo de cada categoria profissional, vigente na data prevista para a abertura desta licitação.

14.3 - No ato da assinatura do Contrato, será verificada a regularidade da empresa, mediante consulta on-line junto ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem assim emitidas certidões negativas de inidoneidade e de impedimento, regularidade que deverá ser mantida pela licitante durante a vigência do Contrato.

14.4 - Ao assinar o instrumento contratual, a empresa adjudicatária obriga-se a prestar os serviços e entregar os materiais a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste Edital e seus Anexos e na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste instrumento convocatório.

14.5 - É facultado ao TRF - 2ª Região, quando o convocado não assinar o Contrato nos prazos e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.

14.5.1 - Na hipótese de nenhuma das licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, o TRF - 2ª Região, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

14.5.1.1 - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

14.5.1.2 - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.6 - A recusa injustificada da licitante classificada em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas em lei.

14.7 - Após o prazo de vigência inicial, o Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, por meio de aditamento, na forma autorizada pelo art. 107 da lei nº 14.133/21, desde que preenchidos, cumulativamente, a cada prorrogação, os seguintes requisitos:

14.7.1 - os serviços tenham sido prestados regularmente;

14.7.2 - a Contratada não tenha sofrido punição de natureza pecuniária por mais de 3 (três) vezes no TRF - 2ª Região, a cada período de vigência do contrato;

14.7.3 - o TRF - 2ª Região tenha interesse na continuidade dos serviços;

14.7.4 - o valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para o TRF - 2ª Região, permitida a negociação com a Contratada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes;

14.7.5 - a Contratada concorde com a prorrogação;

14.7.6 - A vantajosidade econômica para a prorrogação de contratos de serviços terceirizados de natureza continuada, de que trata o subitem 14.7.4, estará assegurada, dispensando-se a realização de pesquisa de preços, quando:

14.7.6.1 - houver previsão contratual de que as repactuações dos itens envolvendo a folha de salários serão

efetuadas com base em convenção ou acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou lei, previamente definidos no edital;

14.7.6.2 - houver previsão contratual de que os reajustes dos itens envolvendo insumos, materiais e equipamentos serão efetuados com base em índices oficiais de preços, previamente definidos no edital;

14.7.7 - Nos contratos de serviços terceirizados de natureza continuada, os custos fixos ou variáveis não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados, mediante negociação e como condição para a renovação.

14.7.7.1 – A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, nos termos dos Acórdãos TCU n. 1904/2007 e 3006/2010, ambos do Plenário.

14.7.7.2 - Em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme ditames da Lei 12.506/2011.

14.8 - É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme artigo 2º, inciso VI, da Resolução CNJ nº 7, de 18/10/2005, com a alteração implementada pela Resolução CNJ nº 229, de 22/06/2016.

14.8.1 - A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, pela Contratada, da Declaração constante do Anexo IV do presente Edital.

14.9 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme o artigo 3º da Resolução CNJ nº 7, de 18/10/2005, alterada pela Resolução CNJ nº 09 de 06/12/2005.

14.9.1 – A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, por todos os empregados da empresa alocados na prestação dos serviços, da Declaração constante do Anexo V do presente Edital, que deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do 1º dia útil subsequente à data da assinatura do Contrato;

14.10 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º, conforme Resolução nº 156 de 08/08/2012 do Conselho Nacional de Justiça.

14.10.1 - A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, pelo(s) empregado(s) no exercício de cargo/função de chefia, alocado(s) na prestação dos serviços, da Declaração constante do Anexo VI do presente Edital e da apresentação das certidões mencionadas na aludida Declaração;

14.11 - O prazo máximo para apresentação das declarações e certidões mencionadas nos subitens 14.9.1 e 14.10.1 será de 30 (trinta) dias a contar do 1º dia útil subsequente à data da assinatura do Contrato.

14.12 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória às disposições contidas na Resolução nº 351 do Conselho Nacional de Justiça, de 28/10/2020, que institui a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual, e de todas as formas de Discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário.

14.12.1 - Aplica-se a Resolução mencionada no item anterior a todas as condutas de assédio e discriminação

no contexto das relações socioprofissionais e da organização do trabalho no Poder Judiciário, praticadas presencialmente ou por meios virtuais, inclusive aquelas contra estagiários, aprendizes, prestadores de serviços, voluntários e outros colaboradores.

14.13 - A Contratada deverá observar, no que couber, a Resolução nº 497, de 14 de abril de 2023, expedida pelo Conselho Nacional de Justiça.

14.14 - A Contratada enviará ao Gestor do Contrato, mensalmente, relação contendo os dados de seus empregados e empregadas que estão prestando serviços ao Tribunal, observado o modelo que será disponibilizado, após a assinatura do Contrato.

14.15 - GARANTIA CONTRATUAL

14.15.1 - Para fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais, o TRF - 2ª Região exigirá da empresa Contratada a prestação de garantia, na modalidade pela qual a Contratada optar, de acordo com o artigo 96, parágrafo 1º da Lei nº 14.133/21, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato a ser firmado.

14.15.1.1 - A garantia mencionada no item anterior deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do 1º dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato pelo Contratante.

14.15.1.1.1 - Na hipótese de opção por seguro-garantia, deverá ser apresentada a respectiva Apólice no prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, nos termos do §3º, do artigo 96, da Lei nº 14.133/2021.

14.15.1.2 - Em caso de contrato com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação do percentual previsto no subitem 14.15.1

14.16 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

14.16.1 - Prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento;

14.16.2 - Multas aplicadas pela fiscalização à Contratada;

14.16.3 - Prejuízos diretos causados ao Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução contratual;

14.16.4 - Obrigações trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível.

14.17 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia ou para a atualização de seu valor decorrente de aditivo contratual, acarretará a aplicação de multa de 0,1% do valor mensal do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2%;

14.18 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza ao TRF - 2ª Região a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

14.18.1 - O bloqueio efetuado com base no subitem 14.17 não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à Contratada;

14.18.2 - A Contratada, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no subitem 14.18 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

14.19 - O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à Contratada.

14.20 - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo TRF - 2ª

Região com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

14.21 - A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração, sendo atualizada monetariamente quando em dinheiro.

14.22 - Será considerada extinta a garantia:

14.22.1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

14.22.2 - Com a extinção do contrato.

14.23 - O TRF - 2ª Região não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

14.23.1 - Caso fortuito ou força maior;

14.23.2 - Descumprimento das obrigações pela Contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pelo TRF - 2ª Região;

14.23.3 - Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

14.23.4 - Atos ilícitos dolosos praticados por servidores do TRF - 2ª Região;

14.24 - Caberá ao TRF - 2ª Região apurar a isenção da responsabilidade prevista nos subitens 14.23.2 e 14.23.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo administrativo.

15 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

15.1 - Em conformidade com o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do presente Contrato será recebido mediante termo detalhado e da seguinte forma:

15.1.1 - Provisoriamente – pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante o registro de recebimento do documento fiscal no Portal do SIGEO, quando verificada a conformidade dos serviços aos termos contratuais;

15.1.2 - Definitivamente - por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento provisório, salvo motivo justificado;

15.2 - Os Termos de Recebimento serão emitidos pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, o qual confirmará a aceitação definitiva dos serviços, após comprovada a adequação do objeto aos termos do Contrato.

15.3 - Se, após o recebimento provisório, for constatado que os serviços foram realizados de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação da Contratada, será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

15.4 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução contratual, nos limites estabelecidos neste contrato.

15.5 - O aceite / aprovação do(s) produto/serviço(s) pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do(s) serviço(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas nos artigos 18 e 20 da Lei nº 8.078/1990;

15.6 - Após a celebração do contrato, o TRF - 2ª Região designará servidor(es) para exercer o

acompanhamento e fiscalização do contrato.

16 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, à vista do documento fiscal apresentado pela Contratada, obedecida a ordem cronológica, através de ordem bancária e depósito em conta corrente por ela indicada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da liquidação da despesa, quando se tratar de valor igual ou inferior a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), ou em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da liquidação da despesa, para valor superior a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

16.1.1 - A liquidação da despesa deverá ser realizada no mesmo prazo, contado do recebimento do documento fiscal, após a certificação do cumprimento da obrigação;

16.1.2 - No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação e as instruções normativas vigentes.

16.1.3 - Para fins do disposto no item 16.1, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.

16.1.4 - A Contratada deverá efetuar o cadastro no Portal do SIGEO - JT para apresentação dos Documentos Fiscais (Notas Fiscais). Os documentos fiscais deverão ser encaminhados exclusivamente via SIGEO.

16.1.4.1 - Por meio do link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>, a contratada terá acesso ao link do SIGEO – JT e a um guia detalhado das funcionalidades do sistema.

16.2 - O documento fiscal deverá ser registrado no Portal do SIGEO - JT para efeito de recebimento provisório, atesto, liquidação e pagamento, acompanhado dos seguintes documentos: Comprovante de regularidade perante a Fazenda Nacional (CND), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e a Justiça do Trabalho (CNDT);

16.2.1 - Os documentos abaixo descritos deverão ser enviados para o e-mail notafiscal@trf2.jus.br:

16.2.1.2 - Folha de pagamento de pessoal, do mês de realização dos serviços, referente aos empregados da empresa contratada que estejam prestando serviços nas dependências do Contratante;

16.2.1.3 - A folha de pagamento deverá corresponder exatamente à frequência dos empregados, controlada pelo contratante, através de folha de ponto/relatório de ponto biométrico, não sendo pago à Contratada o valor relativo aos dias não trabalhados pelos empregados, bem como os encargos que venham a incidir sobre este valor.

16.2.1.4 - A folha de pagamento e os cartões de ponto, terão como período correspondente à prestação dos serviços o mês comercial, excetuando-se as folhas do primeiro e último mês de execução contratual onde será considerado o período pro rata;

16.2.1.5 - Comprovante de recolhimento de encargos sociais (INSS, FGTS, PIS) relativos ao mês imediatamente anterior, e de outros descontos consignados na folha do mês, referentes aos empregados colocados à disposição do Contratante;

16.2.1.6 - Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário;

16.2.1.7- Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP;

16.2.1.8- Comprovantes de entrega de vale-transporte aos empregados da Contratada que estejam prestando serviços nas dependências do Contratante, correspondente ao mês do documento fiscal;

16.2.1.8.1 - A comprovação da entrega de vale-transporte será feita com a apresentação de comprovante de

recarga de cartões em nome de cada funcionário, acompanhado do comprovante de pagamento total realizado pela Contratada à empresa fornecedora dos cartões ou com a relação dos funcionários constante do contrato, contendo o valor do vale-transporte, o valor de desconto, data de recebimento e assinatura de todos os funcionários;

16.2.1.9 - Comprovantes de auxílio alimentação/refeição dos empregados, correspondentes ao mês do documento fiscal;

16.2.1.9.1 - A comprovação da entrega de auxílio alimentação/refeição dar-se-á com a apresentação de comprovante da empresa fornecedora dos cartões com a lista de todos os empregados da Contratada, acompanhada do comprovante de pagamento total realizado pela mesma à empresa fornecedora dos cartões ou com a relação dos empregados constante do Contrato, contendo o valor do auxílio-alimentação, data de recebimento e assinatura dos profissionais.

16.2.1.10- Quadro resumo de frequências e faltas referentes ao mês;

16.2.1.11 - Cópia da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS, quando houver rescisão sem justa causa;

16.2.1.12 - Cópia do Termo de Rescisão, quando houver rescisão do contrato do trabalhador, com a devida homologação pela entidade sindical, se for o caso;

16.3 - Serão descontadas, proporcionalmente, do valor total mensal contratado, as faltas indicadas pela fiscalização, quando do atesto do documento fiscal, sem prejuízo das demais sanções administrativas disciplinadas neste Edital e no Contrato;

16.4 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas.

16.4.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento.

16.5 -No caso de documento fiscal apresentado com erro a Contratada será notificada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no item 16.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

16.6 - A Contratada que se enquadrar nas hipóteses de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato de entrega do documento fiscal.

16.7 - No caso de prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX do artigo 14 da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3.691/03, na redação da Lei nº 7.000/2021, a Contratada não localizada no Município do Rio de Janeiro estará sujeita, no ato do pagamento, à retenção do ISS – Imposto sobre Serviço de qualquer natureza;

16.8 - Para fins de identificação da situação prevista no item 16.7, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

16.9 - Em caso de atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

17 - DO RECOLHIMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS

17.1 - A disciplina relativa ao recolhimento dos encargos trabalhistas está prevista no Contrato - Anexo X deste Edital.

18 - DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

18.1 - A disciplina relativa à repactuação e ao reajuste de preços está prevista no Contrato - Anexo X deste Edital.

19 - DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CONTRATO

19.1 - A disciplina relativa à fiscalização do contrato está prevista no Contrato - Anexo X deste Edital.

20 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1 - A disciplina relativa às obrigações da Contratada está prevista no Contrato - Anexo X deste Edital.

21 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

21.1 - A disciplina relativa às obrigações do Contratante está prevista no Contrato - Anexo X deste Edital.

22 - DAS SANÇÕES

22.1 - Com fundamento no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, a licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente nas seguintes hipóteses:

22.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato;

22.1.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

22.1.3 - der causa à inexecução total do contrato;

22.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

22.1.5 - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

22.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

22.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

22.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

22.1.9 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

22.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

22.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

22.1.12 - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

22.2.1 - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

22.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 22.1.2, 22.1.3, 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6 e 22.1.7 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

22.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 22.1.8, 22.1.9, 22.1.10, 22.1.11 e 22.1.12 acima, bem como nos subitens 22.1.2, 22.1.3, 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6 e 22.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 22.12.2.

22.2.3.1 - Nesta hipótese, o responsável ficará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

22.2.4 - Multa:

22.2.4.1 - No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

22.2.4.2 - No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

22.3 - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

22.4 - Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

22.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

22.4.2 - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à Contratada;

22.4.3 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será encaminhada para inscrição em dívida ativa e posterior cobrança judicial;

22.4.4 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.4.5 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa de mora, no valor compreendido entre 0,5% e 30%, sendo que sua aplicação não impedirá a conversão em multa compensatória e a promoção da extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

22.4.6 - Caso o valor da garantia, se exigida, seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do Contratante.

22.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.6 - Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

22.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

22.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

22.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021.

22.11 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

23 - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

23.1 - A disciplina relativa ao Instrumento de Medição de Resultados - IMR está prevista no Contrato - Anexo X deste Edital.

24 - MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

24.1 - A disciplina relativa à Matriz de Alocação de Riscos está prevista no Contrato - Anexo X deste Edital.

25 - DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 - Fica assegurado ao TRF - 2ª Região o direito de, no interesse da Administração, sem que caiba às licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:

25.1.1 - Adiar a data de abertura da sessão pública do pregão eletrônico, dando conhecimento aos interessados através dos sítios: www.trf2.jus.br, opção "Transparência e Prestação de Contas / gestão das contratações e aquisições / licitações, compras, contratos e atas de registro de preços / licitações em andamento", e www.gov.br/compras, opção "visualizar/ Impugnações/ Esclarecimentos / Avisos", e comunicando às empresas, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada;

25.1.2 - Anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Pregão, a qualquer tempo, assegurada a prévia manifestação dos interessados, nos termos do artigo 71, incisos II e III, da Lei nº 14.133/2021;

25.1.3 - Alterar, dando ciência aos interessados, as condições deste Edital, as especificações e qualquer documento pertinente a este Pregão.

25.2 - O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal do TRF - 2ª Região, nos casos enumerados nos artigos 137 e 138, inciso I e §1º, da Lei nº 14.133/2021.

25.2.1 - Em caso de rescisão unilateral, a Administração poderá convocar as demais licitantes classificadas para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento, observados os critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do artigo 90 da Lei nº 14.133/2021.

25.3 - O contrato decorrente do presente Pregão poderá ser alterado, observadas as disposições insertas nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021:

25.3.1 - A Contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços e nas compras, sendo que, no caso de reforma de edifício ou de equipamentos, o limite para os

acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

25.3.2 - As alterações unilaterais a que se refere o subitem 25.3.1 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

25.4 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro que decidirá com base na legislação vigente.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA DE ANDRADE VECCHI**, **Coordenadora**, em 02/07/2025, às 17:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **1101232** e o código CRC **B7EC0E3E**.

0000317-22.2024.4.02.8000

SEI 1101232v2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Termo de Referência TRF2 1002020

1.1 ESPECIFICAÇÕES

1.1.1 DEFINIÇÃO DO OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de vigilância, segurança patrimonial e auxílio à segurança eletrônica nas instalações e áreas afins do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, do Centro Cultural Justiça Federal e instalações da Rua Visconde de Inhaúma, que compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de todos os insumos e materiais e o emprego dos equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nos anexos do Edital.

O objeto da contratação enquadra-se na definição de serviço comum, de acordo com o inciso XIII, do art. 6º, da Lei nº 14.133/21.

1.1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

1.1.2.1 DEFINIÇÃO

Os serviços de segurança privada, nos termos da Lei 14.967 de 09 de Setembro de 2024, Estatuto da Segurança Privada e da Segurança das Instituições Financeiras, serão prestados por pessoas jurídicas especializadas ou por meio das empresas e dos condomínios edifícios possuidores de serviços orgânicos de segurança privada, neste último caso, em proveito próprio, com ou sem utilização de armas de fogo e com o emprego de profissionais habilitados e de tecnologias e equipamentos de uso permitido.

As atividades decorrentes dos serviços a serem contratados não se confundem com as inerentes às categorias funcionais da Contratante.

1.1.2.2 REQUISITOS DA EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

Os serviços de segurança privada serão prestados por pessoas jurídicas especializadas ou por meio das empresas e dos condomínios edifícios possuidores de serviços orgânicos de segurança privada, neste último caso, em proveito próprio, com ou sem utilização de armas de fogo e com o emprego de profissionais habilitados e de tecnologias e equipamentos de uso permitido, sendo vedada a prestação de serviços de segurança privada de forma cooperada ou autônoma.

A prestação de serviços de segurança privada observará os princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção à vida e do interesse público e as disposições que regulam as relações de trabalho.

As pessoas físicas e jurídicas contratantes dos serviços de segurança privada regulados por esta Lei não poderão adotar modelos de contratação nem definir critérios de concorrência e de competição que prescindam de análise prévia da regularidade formal da empresa contratada.

A prestação de serviços de segurança privada depende de autorização prévia da Polícia Federal, à qual competem o controle e a fiscalização da atividade, nos termos do art. 40 da mencionada lei.

1.1.2.3 REQUISITOS DO PROFISSIONAL DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

São requisitos para o exercício da atividade de vigilante e de vigilante supervisor:

I – ser brasileiro, nato ou naturalizado;

II – ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

III – ter sido considerado apto em exame de saúde física, mental e psicológica;

IV – ter concluído com aproveitamento o curso de formação específico;

V – não possuir antecedentes criminais registrados na justiça pela prática de crimes dolosos e não estar no curso do cumprimento da pena e enquanto não obtida a reabilitação, nos termos dos [arts. 93 e 94 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940](#) (Código Penal); e

VI – estar quite com as obrigações eleitorais e militares.

§ 1º São requisitos específicos para o exercício da atividade de vigilante:

I – ter concluído todas as etapas do ensino fundamental; e

II – estar contratado por empresa de serviços de segurança ou por empresa ou condomínio edilício possuidor de serviço orgânico de segurança privada.

§ 2º São requisitos específicos para o exercício da atividade de vigilante supervisor:

I – ter concluído o ensino médio; e

II – estar contratado por empresa de serviços de segurança ou empresa ou condomínio edilício possuidor de serviços orgânicos de segurança privada.

§ 3º São requisitos específicos para exercício das atividades de supervisor de monitoramento, de técnico externo e de operador de sistema eletrônico de segurança, além do disposto nos incisos IV e V do *caput*:

I – ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

II – ter sido considerado apto em exame de saúde mental e psicológica;

III – ter concluído todas as etapas do ensino médio; e

IV – estar contratado por prestador de serviço de segurança privada ou serviço orgânico de segurança privada.

§ 4º Para matrícula nas escolas de formação não será exigida a contratação por prestador de serviços de segurança privada.

§ 5º O curso de formação habilita o vigilante para a prestação do serviço de vigilância.

§ 6º Os cursos de aperfeiçoamento habilitam o vigilante para a execução dos demais serviços e funções, conforme definido em regulamento.

§ 7º Não será exigida a conclusão do ensino fundamental ou do ensino médio prevista no inciso I do § 1º e no inciso I do § 2º deste artigo em relação aos profissionais que já tiverem concluído, com aproveitamento, o respectivo curso de formação ou de aperfeiçoamento, por ocasião da entrada em vigor desta Lei.

1.1.2.4 JORNADA DE TRABALHO

As escalas de 12x36 (doze por trinta e seis) e 5 x 2 (cinco-por-dois), deverão ser utilizadas na presente contratação, devendo ser respeitado o RSR (repouso semanal remunerado).

1.1.2.5 QUANTIDADE DE POSTOS E DISTRIBUIÇÃO

1.1.2.5.1 - DISTRIBUIÇÃO DE VIGILANTES NOS PRÉDIOS DO TRF - RUA ACRE

PRÉDIO TRF2 - RUA ACRE			
PAVIMENTO	POSTOS DA ESCALA 5X2 (10 ÀS 20H)	POSTOS DA ESCALA 12X36 (07 ÀS 19H)	POSTOS DA ESCALA 12X36 (19 ÀS 07H)

22º andar	1	----- ---	----- --
21º andar	1	----- ---	----- --
20º andar	1	----- ---	----- --
19º andar	1	----- ---	----- --
18º andar	1	----- ---	----- --
17º andar	1	----- ---	----- --
16º andar	1	----- ---	----- --
15º andar	1	----- ---	----- --
14º andar	1	----- ---	----- --
13º andar	1	----- ---	----- --
12º andar	1	----- ---	----- --
11º andar	1	----- ---	----- --
10º andar	1	----- ---	----- --
9º andar	1	----- ---	----- --
8º andar	1	----- ---	----- --
7º andar	1	----- ---	----- --
6º andar	1	----- ---	----- --
5º andar	1	----- ---	----- --
4º andar	1	----- ---	----- --
3º andar	1	----- ---	----- --
2º andar	----- ----	----- ---	----- --
G2	----- ----	1	----- --
G1	----- ----	1	----- --

TÉRREO	5 Vigilantes assim distribuídos: 2 Vigilantes no scanner. 1 Vigilante no prédio anexo 2 Vigilantes no hall principal	6 vigilantes assim distribuídos: 2 Vigilantes no portão de garagem. 2 Vigilantes no setor de estacionamento externo. 2 Vigilantes em apoio ao hall principal e revezamento dos postos.	5 vigilantes assim distribuídos: 2 Vigilantes no portão de garagem. 3 Vigilantes em apoio ao hall principal e revezamento dos postos.
CHEFES DE TURMA	1	1	1
TOTAL DE VIGILANTES	26	18	12

1.1.2.5.2 - DISTRIBUIÇÃO DE VIGILANTES NOS PRÉDIOS DO TRF - RUA VISCONDE DE INHAÚMA

PRÉDIO TRF2 - VISCONDE DE INHAÚMA			
PAVIMENTO	ESCALA 5X2 (10 ÀS 20H)	ESCALA 12X36 (07 ÀS 19H)	ESCALA 12X36 (19 ÀS 07H)
TÉRREO	----- ----	2	2
TOTAL DE VIGILANTES	----- ----	4	4

1.1.2.5.3 - DISTRIBUIÇÃO DE VIGILANTES NO PRÉDIO DO CCJF

PRÉDIO CCJF - AVENIDA RIO BRANCO				
PAVIMENTO	POSTOS DA ESCALA 12X36 (08 ÀS 20H)	POSTOS DA ESCALA 12X36 (20 ÀS 08H)	POSTOS DA ESCALA 12X36 (10 ÀS 22H)	POSTOS DA ESCALA 5X2 (07 ÀS 17H)
GUARITA 1	1	1	-----	----- ---
GUARITA 2	1	1		
ACESSO À ÁREA DE SERVIÇO SUBSOLO	----- -	-----	-----	----- ----
ACESSO PRINCIPAL	----- -	-----	1	----- ----
ACESSO INTERNO À ESCADA PRINCIPAL	----- -	-----	1	----- ----
ACESSO AOS ELEVADORES, À SLA DE MONITORAMENTO E À JUSTIÇA FEDERAL	----- -	-----	1	----- ----

1º ANDAR - ESCADARIA PRINCIPAL, ESCADA INTERNA COPA/COZINHA E HALL DE ELEVADOR	1	-----	-----	-----
1º ANDAR - SALA DE SESSÕES E SALA MARIANNE (VIP)	----- -	-----	1	-----
2º ANDAR - BIBLIOTECA, SALA DE LEITURA, EMARF, SALA DE CURSOS E HALL DE ELEVADORES	1	-----	-----	-----
3º ANDAR: RECEPÇÃO, HALL DOS ELEVADORES, SALAS DO DIRETOR-GERAL, DIRETOR EXECUTIVO, SETORES DE ADMINISTRAÇÃO E DE PRODUÇÃO CULTURAL	1	-----	-----	-----
SALA DE MONITORAMENTO	1	----- -	-----	-----
SALA DE SEGURANÇA: FIXO ENCARREGADO	----- -	-----	-----	1
MÓVEL: CHEFE DE EQUIPE	----- -	1	1	-----
1º ANDAR: SALA DE EXPOSIÇÕES A1, B1, C1, D1 E E1	----- -	----- -	1	-----
1º ANDAR: SALA DE EXPOSIÇÃO (GABINETE DE FOTOGRAFIA), FOYER E SALA MARIANNE (VIP)	----- -	----- -	1	-----
TOTAL DE VIGILANTES	12	6	14	1

1.1.2.5.4 - DEMANDA DE POSTOS DE TRABALHO POR CADA UNIDADE

ITEM	CATEGORIA PROFISSIONAL	EFETIVO
01	Vigilante 12X36 das 07h00 às 19h00 no TRF	16
02	Vigilante 12X36 das 7h00 às 19h00 no TRF (Chefe de Turma)	02
03	Vigilante 5X2 das 10h00 às 20h00 no TRF	25
04	Vigilante 5X2 das 10h00 às 20h00 no TRF (Chefe de Turma)	1
05	Vigilante 12X36 das 19h00 às 07h00 no TRF	10
06	Vigilante 12X36 das 19h00 às 07h00 no TRF (Chefe de Turma)	02
07	Vigilante 12X36 das 07h00 às 19h00 na rua Visconde de Inhaúma	04
08	Vigilante 12X36 das 19h00 às 07h00 na rua Visconde de Inhaúma	04
09	Vigilante 12X36 das 08h00 às 20h00 no CCJF	12
10	Vigilante 12X36 das 20h00 às 08h00 no CCJF	04
11	Vigilante 12X36 das 20h00 às 08h00 no CCJF (Chefe de Turma)	02
12	Vigilante 12X36 das 10h00 às 22h00 no CCJF	12
13	Vigilante 12X36 das 10:00h às 22:00h no CCJF (Chefe de Turma)	02
14	Vigilante 5X2 das 07h00 às 17h00 no CCJF (Chefe de Turma)	01
EFETIVO TOTAL		97

1.2 PRAZO DE VIGÊNCIA/PRAZO DE ENTREGA:

1.2.1 - O prazo de vigência deste Contrato é de 2 (dois) anos, contado da data da sua assinatura pelo Contratante, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, podendo ser prorrogado, na forma autorizada pelo art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.3 PRAZO DE GARANTIA/PRAZO DE VALIDADE:

Não se aplica.

1.4 CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO PERÍODO DE GARANTIA:

Não se aplica.

1.5 APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS - REGRAS:

Não se aplica.

1.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1.6.1. - Comprovação da qualificação técnico operacional.

1.6.1.1. - A qualificação técnico operacional deverá ser comprovada mediante a apresentação de, pelo menos, 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, em nome da licitante, demonstrando que executa ou executou contratos e prestação de serviços de VIGILÂNCIA, com dedicação exclusiva de mão de obra, com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de empregados que serão necessários para suprir os postos contratados em decorrência desta licitação;

1.6.1.1.2- Experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços terceirizados (VIGILÂNCIA), ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura do Pregão:

1.6.1.1.2.1 - Os períodos concomitantes serão computados uma única vez;

1.6.1.1.2.2 - Para comprovação do tempo de experiência serão aceitos cópias de contratos, registros em órgãos oficiais ou outros documentos idôneos, mediante diligência do Pregoeiro.

1.6.2 - Autorização ou revisão de autorização para funcionamento concedida pelo Departamento de Polícia Federal, na atividade objeto desta licitação, conforme estabelecem a Lei nº 14.967, de 09.09.24, a Portaria nº 3.233 do DPF/MJ, de 10.12.12, e a Portaria DG/PF nº 18.045, de 07.04.23, alterada pela Portaria nº 18.974, de 07.05.24”

1.6.3 - Será aceito o somatório de atestados e/ou declaração(ões) de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

1.6.4 - O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil - RFB.

1.6.5 - As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, por meio de cópia do instrumento que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos.

1.6.6 - Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

1.6.7 - A Administração poderá realizar as diligências necessárias, solicitando documentos ou realizando visitas na sede ou na filial da licitante, em entidade pública ou privada, com o objetivo de comprovar a veracidade das informações apresentadas.

1.7 VISTORIA:

1.7.1 - A licitante poderá vistoriar os locais onde serão executados os serviços, acompanhada por servidor designado para esse fim, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes.

1.7.1.1 - A vistoria ocorrerá em dia útil, conforme disponibilidade, de segunda a sexta-feira, das 12:00 às 17:00 horas, mediante prévio agendamento pelos telefones (21) 2282-8794, 2282- 8793, 2282-8791 ou por e-mail: secpol@trf2.jus.br ou gsi@trf2.jus.br, (21) 2282-7005.

1.7.1.2 - As visitas sem agendamento prévio ficarão condicionadas à disponibilidade de servidor para acompanhamento.

1.7.2 - Esta vistoria é considerada suficiente para que a licitante conheça todos os aspectos pertencentes aos serviços a serem executados e as dificuldades técnicas.

1.7.3 - Tendo em vista a faculdade de realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão.

1.8 METAS FÍSICAS:

1.8.1- Evitar a solução de continuidade dos serviços de vigilância e segurança interna nas instalações do TRF da 2ª Região, do CCJF e da unidade do prédio da Rua Visconde de Inhaúma, já que o contrato 22/2020, processo TRF2-EOF-2019/00441, se encerra em 30/05/2025, não sendo permitido novos aditamentos, visto que, a contratação foi realizada sob a égide da Lei 8.666/1993, e o prazo contratual de 60 (sessenta) meses será atingido em maio de 2025.

1.9 LOCAL DE ENTREGA/LOCAL DE EXECUÇÃO:

1.9.1 - Prédio sede do TRF2: situado na **Rua Acre, n.º 80, Centro - RJ**, sendo composto por um bloco frontal com área total aproximada de 25.616,00 m², dividida em 25 pavimentos; dois blocos de fundo, com área total aproximada de 13.121,00 m², distribuídos por seus 10 pavimentos; e, um prédio do Plenário de 1.114,00 m² com 3 pavimentos. O prédio abriga Gabinetes de Desembargadores, salas de Sessões e Áreas Administrativas.

1.9.2 - Prédio da Rua Visconde de Inhaúma n° 68: prédio de 3 pavimentos com aproximadamente 3.383,00 m², destinado a abrigar, principalmente, a área administrativa e parte da gráfica do Tribunal.

1.9.3 - Centro Cultural Justiça Federal, situado na Avenida Rio Branco, n° 341 – Centro – Rio de Janeiro/RJ com área interna aproximadamente de 4.952 m² e área externa de aproximadamente de 1.325 m².

1.10 CONDIÇÕES ESPECIAIS DE RECEBIMENTO:

Não se aplica.

1.11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1.11.1 - A Contratada deverá indicar preposto, que poderá ser um dos empregados integrantes da equipe residente, com cargo de chefia, ou empregado itinerante na função de supervisor, com poderes para decidir e resolver quaisquer problemas decorrentes da execução deste Contrato, sem ônus adicional para o Contratante.

1.11.1.1 - O preposto da Contratada, mencionado no item anterior, deverá apresentar ao gestor, no prazo estabelecido no item 1.11.10 deste Contrato, relação do efetivo contratado, contendo cópia da ficha cadastral de cada vigilante, com foto, currículo e atestado de antecedentes criminais.

1.11.1.2 – O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

1.11.2 - A Contratada se obriga a colocar à disposição do Contratante 03 (três) livros, sendo um em cada instalação, contendo páginas numeradas tipograficamente, onde serão anotadas todas as informações de praxe, diariamente, bem como as ocorrências que não estejam ligadas à rotina normal de trabalho do Contratante.

1.11.2.1 – Os livros, mencionados no item anterior, deverão ser rubricados pelo preposto da Contratada e pelo Contratante.

1.11.3 – A Contratada deverá informar imediatamente ao Contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências da regularização necessária;

1.11.4 – A falta de qualquer empregado deverá ser suprida até a 2ª (segunda) hora, a fim de completar o efetivo contratado, sem ônus adicional para o Contratante, observando-se inclusive o mesmo padrão de uniforme. Caso a cobertura do(s) posto(s) descoberto(s) não seja(m) providenciada(s) pela Contratada, dentro do prazo estabelecido, a(s) ausência(s) será(ão) anotada(s) pelo Contratante, que procederá ao desconto do valor correspondente no documento fiscal a ser pago, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato;

1.11.4.1 – A Contratada deverá promover a substituição do profissional que não apresente o perfil desejado ou não corresponda ao nível de produção esperado, aferido através de práticas inadequadas na utilização do equipamento ou falta de urbanidade no tratamento com servidores, usuários, equipes de trabalho e visitantes.

1.11.4.2 – A Contratada deverá, previamente, comunicar ao Contratante qualquer substituição no efetivo em caráter definitivo, cabendo ao Contratante à aprovação do substituto.

1.11.5 - A Contratada deverá comunicar ao Contratante, todo acontecimento entendido como irregular ou anormal, ou que possa atentar contra a segurança das pessoas, sejam elas servidores ou jurisdicionados, ou, ainda, contra o patrimônio do Contratante.

1.11.6 - A contratada deverá manter os vigilantes nos postos, devendo instruí-los a que, obrigatoriamente, informem quando da saída para fruição do intervalo legal de alimentação e repouso, no horário determinado pelo gestor do Contrato, e a não se afastarem de seus afazeres, principalmente, a fim de atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

1.11.6.1 – A saída e o retorno do referido intervalo deverão ser registrados obrigatoriamente por ponto digital ou relógio de ponto eletrônico com método de autenticação biométrica;

1.11.6.2 – Os vigilantes deverão solicitar autorização sempre que precisarem, justificadamente, deixar seus postos desguarnecidos;

1.11.6.3 - Os vigilantes deverão ter 5 (cinco) coberturas de almoço no TRF2, nos dias úteis, e 3 (três) coberturas de almoço no CCJF, **todos os dias, inclusive sábados, domingos e feriados**, para revezamento nos postos de trabalho durante o período de almoço.

1.11.7 - Para o desempenho de suas funções a Contratada deverá fornecer uniformes novos. Os uniformes deverão corresponder àqueles autorizados e aprovados pela Polícia Federal, na forma do que estabelece o Capítulo VIII da Portaria nº 3.233/2012 – DG/DPF de dezembro de 2012;

1.11.7.1 – A periodicidade de fornecimento dos uniformes, bem como o quantitativo a ser disponibilizado deverá obedecer ao estabelecido na Convenção Coletiva firmada pelo Sindicato representativo de categoria profissional;

1.11.7.2 – A Contratada deverá fornecer, a partir do 1º dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato, a seus empregados que estejam prestando serviços nas instalações do Contratante, do CCJF, do Prédio da Rua Visconde de Inhaúma, as peças a seguir discriminadas, que compõem o uniforme:

1.11.7.3 – Terno aprovado pela Polícia Federal, na forma do artigo 153 da Portaria nº 3.233/2012 –

DG/DPF de dezembro de 2012.

1.11.7.4 – uniforme padrão da Contratada, na forma do que estabelece a Convenção Coletiva.

1.11.7.5 - tailleur aprovado pela Polícia Federal, na forma do artigo 153 da Portaria nº 3.233/2012 – DG/DPF de dezembro de 2012, para vigilantes do Contratante e do CCJF;

1.11.7.6 – Os empregados da Contratada deverão apresentar-se corretamente uniformizados, limpos e asseados, portando cartões de identificação (crachás funcionais) legíveis e, quando for o caso, munidos dos dispositivos individuais de proteção que se fizerem necessários.

1.11.7.7 – Os uniformes e crachás de identificação deverão conter a logomarca da Contratada que deverá ser bordada nos ternos e tailleurs.

1.11.7.8 - Os tecidos utilizados na confecção dos uniforme, deverão possuir excelente qualidade, a fim de manter o padrão de qualidade, sem custo adicional para o Contratante.

1.11.7.9 – A Contratada deverá fornecer equipamento de chuva e de inverno.

1.11.7.10 - A Contratada deverá fornecer, sempre que necessário, traje de gala, sendo de responsabilidade da mesma o fornecimento em tempo hábil, sem ônus para o Contratante.

1.11.7.10.1 - Planilha de quantitativo de uniformes do CCJF:

PLANILHA DE UNIFORMES CCJF		
ITENS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ANUAL
1	Terno/Tailleur	02
2	Camisa social	03
3	Par de sapatos masculinos	02
4	Cinto social sintético masculino	02
5	Gravata/Lenço	02
6	Par de meias social	03
7	Boné quepe tipo militar	02
8	Camisa (gandola manga curta)	02
9	Camisa (gandola manga longa)	01
10	Calça cargo tática ou ripstop	02
11	Coturno	02
12	Capa	02
13	Cinto de guarnição	01
14	Meias coturno cano alto	03
15	Casaco	02
16	Luvras brancas de algodão (par)	01
17	Lenços sociais para pescoço (utilização em uniformes)	01
18	cadarços brancos para coturno (par)	01

Observação: Total do efetivo de 33 vigilantes.

1.11.7.10.2 - Planilha de quantitativo de uniformes do TRF: (Sede e Visconde de Inhaúma)

PLANILHA DE UNIFORMES TRF		
ITENS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ANUAL DE CONJUNTOS COMPLETOS POR VIGILANTE
01	Terno/Tailleur	02
02	Camisa social	03
03	Par de sapatos masculinos	02

04	Cinto social sintético masculino	02
05	Gravata/Lenço	02
06	Par de meias social	03
07	Boné quepe tipo militar	02
08	Camisa (gandola manga curta)	02
09	Camisa (gandola manga longa)	01
10	Calça cargo tática ou ripstop	02
11	Coturno	02
12	Capa	02
13	Cinto de guarnição	01
14	Meias coturno cano alto	03
15	Casaco	02
16	Luvas brancas de algodão (par)	01
17	Lenços sociais para pescoço (utilização em uniformes)	01
18	cadarços brancos para coturno (par)	01

Observação: Total do efetivo de 64 vigilantes.

1.11.8 – Deverão ser fornecidas armas de fogo (revólveres calibre .38), com quatro polegadas, seis tiros, e dispositivo de segurança, com correspondente número de coldres de axila ou outro que atenda a necessidade do serviço, bem como munição correspondente, com troca anual dos projéteis, de acordo com tabela a seguir, que serão distribuídos aos vigilantes conforme determinação do Contratante, bem como disponibilizar 12 (doze) coletes balísticos nível III-A para o TRF2, e 04 (quatro) coletes balísticos nível III-A para o CCJF. Os equipamentos de proteção individual – EPI, exigidos por lei ou por força de convenção coletiva, deverão ser fornecidos aos vigilantes armados, sem ônus adicional para o Contratante, a partir do 1º dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato.

Prédio	Quantidade de armas	Quantidade de munições
TRF2 (SEDE)	10	180
VISCONDE INHAÚMA (TRF2)	02	36
CCJF	10	180

1.11.9 – A Contratada deverá fornecer, para os prédios discriminados neste Contrato, 01 (um) cofre para cada destinado à guarda de armas, munições, documentos e outros objetos de uso diário da vigilância, com a seguinte especificação:

1.11.9.1 - Deverá possuir chave e segredo;

1.11.9.2 – Medidas mínimas aproximadas: 1,40m (altura) a 1,80m (altura) x 0,50m a 0,90m (largura) x 0,40m a 0,50m (profundidade), para os prédios Sede e CCJF. E 0,20 m (altura) x 0,30 m (largura) x 0,30 m (profundidade) para o cofre da Av.Visconde de Inhaúma.

1.11.9.3 – Os vigilantes da escala 12X36, respeitando-se o turno de trabalho, serão empregados em postos

de acordo com a conveniência do contratante.

1.11.10 – Selecionar, preparar, treinar e orientar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando funcionários com funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho ou outro documento equivalente, fornecendo ao Contratante em até 10 (dez) dias, a partir do 1º dia útil subsequente à assinatura do Contrato, e posteriormente, sempre que solicitado, os seguintes documentos:

1.11.10.1 - cópia da ficha individual dos funcionários efetivos designados para a prestação dos serviços, contendo foto e todos os dados pessoais, enviando ainda as mesmas documentações para os vigilantes utilizados nas coberturas de postos ;

1.11.10.2 - atestado de sanidade física e mental;

1.11.10.3 - certidão de antecedentes criminais;

1.11.10.4 - certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedido por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.

1.11.11 – Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, e as normas internas de segurança e medicina do trabalho, incluído o fornecimento de qualquer EPI exigido por lei ou por força de convenção coletiva e reciclagem técnica e profissional da equipe, nos prazos legais.

1.11.12 – Instruir os seus empregados quanto às orientações das normas internas, de integridade, compliance, segurança, medicina do trabalho e prevenção de incêndio nas áreas do Contratante.

1.11.13 – Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, encaminhando ao gestor do contrato, em até 02 (dois) dias úteis após o fechamento do período mensal de prestação de serviços, relatório dos registros do horário de entrada e saída do turno, do horário de saída e retorno do intervalo para alimentação e repouso, extraídos das informações do ponto digital ou relógio de ponto eletrônico com método de autenticação biométrica especificado no item 1.11.24, bem como relatório dos atrasos, das faltas e das substituições porventura ocorridas.

1.11.14 – Dispor de plano de contingência e de todos os recursos necessários à manutenção dos postos de trabalho sempre guarnecidos, inclusive em situações atípicas, tais como as de greve de seus empregados, anormalidade de funcionamento dos meios públicos de transportes, ou quaisquer outras, de modo a garantir a plena operacionalidade da execução dos serviços, sem quaisquer ônus adicionais para o Contratante.

1.11.15 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, em até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento por meio eletrônico ou outro meio hábil, cujas reclamações, se previstas contratualmente, obriga o atendimento de forma imediata.

1.11.16 – Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade as autoridades, os funcionários, os jurisdicionados, os visitantes e os demais contratados, podendo o Contratante solicitar, a qualquer tempo, substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente, inclusive se as ofensas ou atos hostis forem originárias de redes sociais ou outros meios digitais.

1.11.17 – A Contratada deverá, obrigatoriamente, respeitar todas as obrigações legais e conceder os benefícios, inclusive salário não inferior ao piso da categoria dos vigilantes, pactuados na Convenção Coletiva firmada pela entidade Sindical representante da categoria profissional no Rio de Janeiro, pagando os respectivos salários até o dia convencionado.

1.11.18 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Contratante, no tocante aos serviços a serem executados, assim como as suas obrigações, sendo que a ausência de fiscalização do Contratante não exime a Contratada das responsabilidades previstas no Contrato.

1.11.18.1 - A Contratada deverá manter atualizada, junto ao Contratante, a relação nominal dos profissionais designados para a prestação dos serviços, indicando suas respectivas funções e data de admissão.

1.11.18.2 – A relação, mencionada no item anterior, deverá ser digitada em forma de planilha e as modificações no quadro de funcionários da contratada, designados para prestação de serviços referentes a este Contrato deverão ser formalmente enviadas aos gestores do contrato no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a partir da substituição ao prestador de serviço da vigilância.

1.11.18.3 – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

1.11.19 – A contratada deverá afastar ou substituir, por determinação do Contratante, qualquer empregado, que comprovadamente causar embarço a boa execução dos serviços ou àqueles que não estiverem dispostos a cumprir normas contratuais e internas do Tribunal, inclusive.

1.11.20 - Os empregados da Contratada, quando prestando serviços nas dependências do Contratante, estarão sujeitos a suas normas disciplinares, mas em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com o Contratante, pois que manterão contrato de trabalho com a Contratada, a qual, responderá sempre única e exclusivamente perante às repartições respectivas, por todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos causados por seus empregados ao Contratante ou a terceiros, durante, ou em consequência da execução dos serviços contratados, mesmo que praticados involuntariamente, o que propiciará o desconto do valor correspondente no faturamento do mês subsequente, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

1.11.21 - A Contratada deverá manter o Contratante a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

1.11.22 - A Contratada deverá manter seus empregados alocados na execução do serviço ora contratado, em situação empregatícia regular e legal. O Contratante se reserva o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar conveniente, exigir esta comprovação.

1.11.23 - A Contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, a partir do 1º dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato, a relação de todas as coletes balísticos disponibilizados, com suas respectivas validades, e armas de fogo juntamente com as cópias autenticadas dos documentos legais (Registro de Arma e Porte de Arma), que serão utilizadas pelos vigilantes em serviço, bem como do mapa de manutenção a ser cumprido pela Contratada.

1.11.24 - A Contratada deverá instalar, em locais a serem determinados pelo Contratante, 01 (um) sistema de ponto digital ou relógio de ponto eletrônico com método de autenticação biométrica para controle do cumprimento da carga horária dos vigilantes, alocados em cada uma das dependências dos prédios estabelecidos nos subitens deste Contrato, nos quais sejam discriminadas a entrada e a saída do turno, a saída e o retorno do intervalo de alimentação e repouso, as faltas e os atrasos dos profissionais que prestam serviços nas instalações do Contratante, bem como dos seus substitutos eventuais. É de responsabilidade da Contratada fornecer todos os materiais e acessórios para a instalação, funcionamento, efetiva aplicação do controle do ponto de seus empregados e a manutenção preventiva e corretiva do relógio de ponto.

1.11.24.1 - Somente as substituições dos postos de trabalho deverão preencher o ponto de forma manual.

1.11.24.2 - Nos casos de indisponibilidade do ponto eletrônico por motivo de reparo ou manutenção, todos deverão preencher a folha de ponto de forma manual.

1.11.25 – A Contratada deverá instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

1.11.26 - Constitui obrigação exclusiva da Contratada o fornecimento de transporte e alimentação aos seus empregados.

1.11.26.1 - A Contratada deverá entregar os vales transporte e alimentação nos prazos estabelecidos pela legislação vigente ou na Convenção Coletiva de Trabalho, com prevalência na CCT.

1.11.26.2 – A Contratada deverá efetuar o pagamento de seus empregados até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, em conformidade com parágrafo 1º do art. 459 da CLT.

1.11.27- A Contratada deverá executar os serviços de maneira a não interferir nas atividades do Contratante.

1.11.28 - A Contratada deverá manter, em bom estado de conservação, o armamento, coletes balísticos e as munições estabelecidos neste Contrato, disponibilizados para uso dos vigilantes que prestam serviço

nas dependências da Contratante.

1.11.28.1 - Será de total responsabilidade da Contratada a realização de manutenção preventiva e corretiva dos armamentos utilizados.

1.11.28.2 - A manutenção preventiva deverá ser realizada trimestralmente, obedecendo ao mapa de manutenção, devendo o Contratante ser notificado com antecedência, através de correspondência em papel com timbre da Contratada, sobre a data de sua realização.

1.11.28.3 - Quaisquer substituições de armamentos que, porventura, venham a ser necessárias, deverão ser efetuadas imediatamente, não podendo, de forma alguma, ocorrer desfalque no número total de armas utilizadas pelos vigilantes colocados à disposição do Contratante. A substituição do armamento deverá, automaticamente, vir acompanhada de relação atualizada de todas as armas, com cópia autenticada do Registro e Porte da nova arma que passará a ser utilizada pelos vigilantes em serviço.

1.11.29 - Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, em virtude de culpa ou dolo, decorrentes da execução deste Contrato, de sua responsabilidade ou de seus prepostos, ainda que tão somente objetiva, desde que sobrevenham em prejuízo da Contratante ou de terceiros, o que propiciará o desconto do valor correspondente no faturamento ou da garantia oferecida, a critério do Contratante, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

1.11.30 – A Contratada se responsabilizará por quaisquer indenizações devidas aos seus empregados, inclusive àquelas relativas a acidentes de trabalho, decorrentes da execução do presente Contrato.

1.11.31 - A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações, sob penas de rescisão contratual.

1.11.31.1 - A contratada deverá manter vigilante com capacitação para operar equipamentos de inspeção de volumes por Raio-X e Detectores de Metais, conforme procedimento e orientações do Contratante;

1.11.31.2 - A contratada deverá manter 10 (dez) lanternas de, no mínimo, 5.000W com seus respectivos conjuntos de pilhas ou baterias recarregáveis prontas para uso no TRF (cinco) e CCJF (cinco);

1.11.32 - A Contratada se obrigará a designar preposto que acompanhará o Contrato, atuando como elo entre a mesma e o Contratante, e que deverá possuir poderes para solucionar todos os problemas oriundos da relação contratual, sobretudo substituição de funcionários, regularização de pendências relacionadas a vales refeição, vales transporte, salários e demais benefícios, bem como para fiscalizar as condições de apresentação dos empregados (uniforme e crachás).

1.11.33 - Os pagamentos dos salários e demais benefícios serão realizados na sede do Contratante, sendo que, na hipótese de a Contratada optar por pagamento em cheque ou crédito em conta salário, deverá, por questões de segurança e garantia da continuidade dos serviços, eleger um dos estabelecimentos bancários existentes nas dependências do Contratante para operacionalizar o pagamento.

1.11.34 - A Contratada utilizará na prestação dos serviços objeto do presente Contrato, mão-de-obra qualificada, equipamentos e materiais de primeira qualidade e suficientes à realização dos serviços.

1.11.34.1 – A Contratada, para efeito de controle e fiscalização, deverá discriminar o efetivo de vigilantes em conformidade com o previsto neste Contrato.

1.11.35 – A Contratada se obriga a fornecer e manter, nas dependências do CCJF, 20 (vinte) aparelhos de rádio transceptor portáteis, tipo HT, com baterias recarregáveis e acessórios (fones de ouvido, carregador das baterias, etc), devendo, quando necessário, repor todas as peças que apresentem defeitos, inclusive fones de ouvido e/ou quaisquer acessórios, sem ônus adicional para o Contratante.

1.11.35.1 – Todos os procedimentos legais exigidos pelos órgãos públicos tais como renovações de licenças dos rádios transceptores citados no item 1.11.35, serão providenciados e de responsabilidade da Contratada.

1.11.36 – É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme Resolução nº 9 de 06/12/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

1.11.36.1 – A comprovação de que trata o item anterior será feita mediante declaração de todos os empregados da Contratada alocados na prestação dos serviços, conforme modelo constante do Anexo ____ do Edital do _____ n° _____.

1.11.37 – É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º, conforme Resolução nº 156 de 08/08/2012 do Conselho Nacional de Justiça.

1.11.38 – A comprovação de que trata o item anterior será feita mediante declaração prestada pelo empregado da Contratada, no exercício de cargo/função de chefia, alocado na prestação dos serviços, conforme modelo constante no Anexo-----, do edital do -----n-----.

1.11.39 - O prazo para apresentação das certidões mencionadas no subitem anterior é de, no máximo. 30 (trinta) dias, contados do 1º dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato.

1.11.40 - A Contratada deverá apresentar, quando da assinatura do Contrato, cópia da Convenção Coletiva de Trabalho, firmada pelo sindicato dos vigilantes, utilizada como base para a formulação da proposta.

1.11.41 - Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147 do Conselho da Justiça Federal de 15/04/2011 e da portaria CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.

1.11.42 - Disponibilizar funcionários da contratada para executar serviços, sempre que necessário, em finais de semana e feriado, não excedendo ao limite mensal de trinta e duas horas por profissional. Por força de acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho e a critério do contratante, poderá ser adotado sistema de compensação de horas, ou efetuada a remuneração devida, mediante faturamento discriminado no mês subsequente ao da prestação dos serviços, ficando a quitação do documento fiscal respectivo condicionado à autorização prévia da SECPOL ou do GSI que, através de sua Assessoria ou por servidor por aquele autorizado, preencherá e assinará formulário próprio da contratada, indicando os nomes, funções, datas e horários em que serão realizados os serviços;

1.11.43 - Manter atualizada a relação nominal dos seus funcionários designados para a prestação dos serviços no TRF/2ªR. Essa relação conterá: nome do funcionário, sua função junto ao contrato com o TRF/2ªR, seu endereço, telefones de contato, incluindo os de aparelhos móveis (celulares), datas de admissão na empresa e de início de prestação dos serviços nas dependências do TRF/2ªR e qualquer alteração na sua frequência, como atestados e faltas;

1.11.43.1- Fornecer todos os demais documentos relativos às alterações ocorridas no mês de referência como férias, contratação/dispensa de funcionários, atestados, faltas, etc;

1.11.43.2 - Encaminhar ao gestor do contrato, no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato, cópia das convenções, dissídios e acordos coletivos vigentes, atualizando-os à medida que novos sejam publicados;

1.11.44 - Disponibilizar todas as peças de vestuário que constituirão os uniformes completos de seus empregados alocados nas dependências do TRF/2ªR, num prazo máximo de dez dias a partir da data da assinatura do contrato. O uso desses uniformes é obrigatório dentro do horário de expediente dos funcionários da contratada no TRF/2ªR;

1.11.44.1 - Substituir de imediato os uniformes que não tiverem mais apresentação condizente para serem usados nas dependências do TRF/2ªR. Essa substituição ocorrerá, integralmente, às expensas da contratada, uma vez que se dê mediante a devolução, pelo seu empregado, das peças que estejam em mau estado, sendo um mínimo de troca obrigatória de duas vezes por ano. O quantitativo e especificações dos uniformes a serem entregues às categorias profissionais são:

1.11.44.2 - Vigilantes com uniformes descritos, com logomarca da empresa e de acordo com a legislação em vigor.

1.11.45 - Utilizar na prestação dos serviços mão-de-obra qualificada, selecionando e preparando rigorosamente as pessoas que irão prestar os serviços, encaminhando funcionários com funções profissionais devidamente registradas empregado da Contratada, no exercício de cargo/função de chefia, alocado na prestação dos serviços, conforme modelo constante no Anexo ____ do Edital do

1.11.46 - Fica proibido o uso de telefone celular e outros recursos eletrônicos, tais como nextel, smartphone, tablet, iPad, para fins particulares, durante o expediente de trabalho, salvo, em situações emergenciais devidamente comprovadas.

1.12 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

1.12.1 - O contratante designará servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do contrato oriundo do certame licitatório.

1.12.2 - São atribuições da Fiscalização:

1.12.2.1 - Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas.

1.12.2.2 - Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações.

1.12.2.3 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

1.12.2.4 - Propor a aplicação de penalidades à Contratada e encaminhar os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas.

1.12.2.5 - Acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o atesto da fatura para fins de liquidação e pagamento.

1.12.2.6 - A fiscalização técnica dos contratos avaliará os serviços prestados a fim de verificar se a Contratada:

1.12.2.6.1 - deixou de apresentar os resultados desejados;

1.12.2.6.2 - não executou as atividades contratadas;

1.12.2.6.3 - não utilizou materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço;

1.12.2.7 - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

1.13 CÓDIGO SIASG:

23868

1.14 ALINHAMENTO ESTRATÉGICO:

1.14.1 - A contratação está alinhada ao macrodesafio "Fortalecimento da segurança e proteção institucional", tendo como objetivo estratégico o aprimoramento da gestão da Segurança Institucional.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A justificativa para a necessidade de serviços de vigilância patrimonial consiste na preservação da segurança e conservação da integridade de autoridades, servidores, público em geral e do patrimônio público do Tribunal Regional Federal da 2ª Região

Com o declínio nos últimos anos dos índices sociais no país, dentre eles o avanço da criminalidade, não basta que a vigilância seja apoiada apenas por dispositivos como rádios, celulares, alarmes ou CFTV. A área técnica detecta também a necessidade de segurança patrimonial armada, com a disponibilização de armas de fogo e coletes balísticos, dentro das prerrogativas estabelecidas pela legislação.

Adiante estão alguns pontos que justificam a contratação de serviços de vigilância patrimonial:

Proteção de ativos: Garantir a segurança de bens materiais, equipamentos, instalações e outras propriedades da organização.

Preservação de roubos e furtos: Reduzir o risco de atividades criminosas, como roubos, furtos e vandalismo, que poderiam causar danos financeiros significativos.

Segurança de pessoas: Proteger funcionários, clientes e visitantes contra ameaças à segurança pessoal, proporcionando um ambiente seguro.

Monitoramento de acessos: Controlar o acesso a áreas restritas, evitando a entrada não autorizada e mantendo a integridade das operações internas.

Resposta a Emergências: Estar preparado para lidar com situações de emergência, como incêndios, desastres naturais ou eventos inesperados, garantindo a evacuação segura e a minimização de danos.

Cumprimento de Normas e Regulamentações: Atender aos requisitos legais e regulamentares que exigem medidas de segurança específicas para o Tribunal.

Reputação da Organização: Preservar a imagem e a reputação do Tribunal Regional Federal ao demonstrar responsabilidade e cuidado com a segurança de seus ativos.

Redução de Custos a longo prazo: Prevenir perdas financeiras devido a danos, roubos ou responsabilidades legais, o que pode resultar em economias a longo prazo.

Gerenciamento de riscos: Identificar e mitigar riscos potenciais por meio de uma presença de segurança visível e proativa.

Ambiente de trabalho produtivo: Criar um ambiente de trabalho seguro e protegido que promova a produtividade e o bem-estar dos funcionários.

A atuação da vigilância patrimonial privada, em auxílio a Segurança Orgânica do Tribunal, objetiva ainda, prevenir, controlar e combater irregularidades; zelar pela segurança dos servidores e colaboradores das instituições, bem como dos visitantes; recepcionar e controlar a movimentação de pessoas, objetos e veículos nas dependências, em áreas de acesso livre e restrito; implementar rondas internas e externas, segurança reforçada e vigilância dos estacionamentos externos; fazer triagem eletrônica, por meio de equipamentos operados pelos profissionais contratados, com o fim de evitar a entrada de armas ou objetos nocivos à segurança das pessoas; fazer cumprir leis e regulamentos de acesso e circulação.

Nesse contexto, tais atividades são essenciais para o desenvolvimento das atividades do TRF, na medida em que dão suporte e segurança para um ambiente de trabalho organizado, dinâmico e contribuem para realizar com maior eficácia os trabalhos do Tribunal. Além disso, a demanda é contínua, e sua eventual indisponibilidade implicaria em aumento imediato dos riscos às instalações, ao patrimônio e à integridade física das pessoas.

Desse modo, a contratação do serviço de vigilância terceirizada não se confunde com as competências dos Policiais Judiciais deste Tribunal. Destaca-se que as atribuições dos servidores ligados à área de segurança encontram-se detalhadas na Resolução nº 344/2020, do Conselho Nacional de Justiça que regulamenta o exercício do poder de polícia administrativa no âmbito dos Tribunais, dispondo sobre as atribuições funcionais dos agentes e inspetores da polícia judicial.

Por fim, ressalta-se que a contratação encontra-se alinhada com um dos objetivos estratégicos deste Tribunal (Fortalecimento da segurança e proteção institucional).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 - Consiste na contratação de serviços continuados de vigilância, segurança patrimonial e auxílio à segurança eletrônica nas instalações e áreas afins do TRF-2 e CCJF, com locação de mão de obra.

3.2 - A contratação, no que tange o objeto que se pretende contratar, é essencial, com vistas a assegurar, de forma ininterrupta, a integridade física das pessoas que desempenham atividades nos prédios, tais como: autoridades, servidoras(es), prestadores(as) de serviços terceirizados, bem como dos demais usuários(as) que circulam pelas dependências do contratante, decorrente da ação de terceiros ou de pessoas da própria Instituição, a qualquer hora, no ambiente de trabalho.

3.3 - Os serviços a serem contratados são de natureza contínua em conformidade com entendimento constante no Manual de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União: “Serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários à Administração no desempenho das respectivas atribuições. São exemplos de serviços de natureza contínua: vigilância, limpeza e conservação, manutenção elétrica, manutenção de elevadores, manutenção de veículos etc.” Além da perenidade dos serviços, caracterizam-se pela essencialidade e necessidade de extensão maior do que um exercício financeiro.

3.4 - Considerando a necessidade da Administração, a análise do mercado aponta como melhor solução a contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, dado que as atividades que se busca contratar são de caráter acessório e, por isso, preferencialmente objeto de execução indireta.

3.5 - Importante ressaltar a necessidade de agrupamento dos itens de vigilância noturna e diurna, posto que não é vantajoso para a Administração a contratação de duas empresas distintas para a mesma localidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 REQUISITOS TÉCNICOS E DE QUALIDADE

4.1.1 - Profissionais devidamente treinados e qualificados dentro dos padrões exigidos pela legislação em vigor, bem como exigidos pela Convenção Coletiva de Trabalho e Órgãos Fiscalizadores.

4.1.2 - As condições referentes à qualificação técnico operacional estão indicadas no subitem 1.6 do presente Termo de Referência.

4.2 REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE:

De acordo com Juarez Freitas:

O princípio da sustentabilidade trata-se do princípio constitucional que determina, independentemente de regulamentação legal, com eficácia direta e imediata, a responsabilidade do Estado e da sociedade pela concretização solidária do desenvolvimento material e imaterial, socialmente inclusivo, durável e equânime, ambientalmente limpo, inovador, ético e eficiente, no intuito de assegurar, preferencialmente de modo preventivo e precavido, no presente e no futuro, o direito ao bem-estar físico, psíquico e espiritual, em consonância homeostática com o bem de todos.

(18 FREITAS, Juarez. Sustentabilidade: Direito no Futuro. São Paulo: Fórum, 2011. p. 41.)

A vigilância patrimonial é uma atividade meio da administração, um serviço contínuo exercido por empresa especializada, devidamente autorizada, o qual busca garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio local. Assim, algumas práticas sustentáveis devem ser incluídas na contratação desses serviços, com base legal na lei 14.133/21, em seu artigo 144. Para tanto, os dirigentes e a equipe que prestarão o serviço deverão ser instruídos sobre a importância das políticas de sustentabilidade, tanto nos aspectos que regulem a interação do homem com a natureza em atividades cotidianas, visto que os recursos naturais são finitos, quanto na questão social, com atenção especial aos

direitos trabalhistas e à proteção aos direitos humanos.

Caberá à Contratada observar os seguintes critérios de sustentabilidade:

- a) promover o respeito à diversidade e à equidade, de forma a combater a discriminação que se baseie em preconceito e envolva distinção, exclusão e preferência que tenham o efeito de anular a igualdade de tratamento ou oportunidades;
- b) contribuir para a erradicação do trabalho infantil e para proteger o adolescente do trabalho ilegal;
- c) contribuir para a eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou compulsório;
- d) promover a saúde ocupacional e prevenir riscos e doenças relacionados ao trabalho;
- e) manter o equilíbrio entre homens e mulheres, além de observar o preenchimento de, no mínimo, 20 % das vagas com trabalhadores afrodescendentes nos termos da lei 12.990/2014;
- f) promover, nos três primeiros meses de contrato, curso sobre as práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão, acerca de: normas de segurança do trabalho; redução no consumo de energia, água e demais recursos naturais; gestão dos resíduos sólidos no ambiente onde se prestar o serviço; demais assuntos pertinentes, a serem definidos pela Contratante;
- g) repetir o curso citado na alínea anterior toda vez que 25% do efetivo presente nas dependências da Contratante for constituído de trabalhadores novos, seja por substituição, seja por aumento no quantitativo;
- h) proceder ao recolhimento de todos os resíduos descartados, se houver, promovendo sua destinação final ambientalmente adequada, de acordo com a Lei nº 12.305/2010 e o Decreto nº 10.936/2022;
- i) na aquisição de vestuário devem ser utilizados, preferencialmente, produtos menos poluentes e agressivos ao meio ambiente que utilizem tecidos que tenham em sua composição fibras oriundas de material reciclável e/ou algodão orgânico. A escolha deverá levar em consideração o tipo do produto, a sua finalidade e o custo-benefício da aquisição, devendo ser justificada nos autos.

4.2.1 Observar os princípios de sustentabilidade contidos na Lei 14.133/2021, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais legislações específicas, adotando ainda, na execução do objeto contratual, práticas de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível, com destaque:

- a) utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);
- b) redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;
- c) utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;
- c) observação das normas do INMETRO;
- d) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- e) fornecer e fiscalizar o uso de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

4.2.2 Deverá possuir:

I – Diretrizes para a gestão estratégica das contratações e da logística;

II – Metodologia para aferição de custos indiretos, que poderão ser considerados na escolha da opção mais vantajosa, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação, tratamento de resíduos sólidos e impacto ambiental, se houver, entre outros fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto contratado;

III – A contratada deverá promover ações voltadas para:

- a) promoção da racionalização e do consumo consciente de bens e serviços;
- b) racionalização da ocupação dos espaços físicos;
- c) identificação dos objetos de menor impacto ambiental;
- d) fomento à inovação no mercado;

- e) inclusão dos negócios de impacto nas contratações públicas; e
- f) divulgação, conscientização e capacitação acerca da logística sustentável para equipe de vigilância;

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (RESULTADOS ESPERADOS):

Os resultados esperados pela contratação dos serviços de vigilância culminam na segurança patrimonial e das pessoas que circulam nesta Corte, quais sejam, magistrados, servidores, advogados, partes, terceirizados e o público flutuante.

Foram avaliados na contratação, a necessidade de proteção interna e cobertura nos eventos oficiais promovidos pela Justiça Federal da 2ª Região, considerando para coberturas, o prédio Sede – Rua Acre, Av. Visconde de Inhaúma e o Centro Cultural da Justiça Federal (CCJF).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1 - Serão indicados um(a) Gestor(a) e um(a) Fiscal de contrato e seus respectivos substitutos, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

6.2 - Serão utilizados como meios formais de comunicação entre o contratante e a Contratada o e-mail funcional do gestor, fiscal técnico e demais departamentos do contratante ou correspondência oficial.

6.3 - No caso de não cumprimento das cláusulas contratuais ou problemas na execução dos serviços, causados pela contratada ou por ação de seus funcionários, será solicitada à Contratada, imediatamente, a adoção das providências cabíveis para resolução da questão de forma célere e eficiente, avalizada pelo Contratante.

6.4 - Qualquer intervenção ou ação da Contratada, necessárias para o ajuste e atendimento das cláusulas contratuais e requisitos especificados, deverão ser previamente aprovadas pelo gestor, após manifestação do fiscal de contrato.

6.5 - Nos caso em que as soluções apresentadas pela Contratada não sejam aprovadas, o gestor deverá registrar em documento próprio e comunicar à contratada para ajustes e correções.

6.6 - Caberá ao gestor e/ou ao fiscal de contrato a observação das cláusulas de medição de resultados de que trata o item 11 deste Termo de Referência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

7.1 - As condições de pagamento estão detalhadas no item 16 da minuta do Edital.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1 - Trata-se de contratação a ser realizada por meio de Pregão eletrônico, pelo critério de menor preço.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1 - O orçamento prévio relativo à presente contratação consta na planilha anexa ao Edital.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 - O objeto da contratação, por ser serviço de prestação continuada com contrato ainda vigente, possui previsão orçamentária para o exercício de 2025.

11. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR):

Este instrumento apresenta critérios de avaliação da qualidade dos serviços, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.

11.1 INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR):

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

INDICADORES

01	UNIFORMES
02	EPI MATERIAIS E EQUIPAMENTOS
03	FUNCIONÁRIOS
04	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

INDICADOR Nº 01 - UNIFORMES

FINALIDADE	Garantir a correta uniformização dos Vigilantes contratados
META A CUMPRIR	100% dos Vigilantes adequadamente uniformizados
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Conferência local
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Visual, pelo Fiscal ou Gestor do contrato
PERIODICIDADE	Diária
MECANISMO DE CÁLCULO	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada, considerando o valor mensal do contrato.
INÍCIO DA VIGÊNCIA	Conforme assinatura de contrato

OCORRÊNCIA/PONTUAÇÃO

Deixar de fornecer conjunto completo de uniforme aos seus funcionários, nos prazos e condições previstas no TR.	0,1 ponto por dia
Deixar de substituir peça de uniforme inadequada ao tamanho do colaborador ou excessivamente danificada ou cuja qualidade tenha sido recusada em até 15 dias do pedido.	0,1 ponto por dia, por colaborador
Não utilização do uniforme pelo vigilante; uso de uniforme incompleto ou inadequado, sem a devida justificativa.	0,1 ponto por dia, por colaborador
FAIXA DE AJUSTES NO PAGAMENTO	
	Serão registradas as ocorrências constatadas e a somatória dos pontos acumulados, pelo fiscal, ou gestor do contrato, e efetuado o desconto no pagamento, conforme Tabela de Descontos.
OBSERVAÇÕES	
Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores.	
O acúmulo de pontos é mensal, sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências do mês de prestação de serviços	
A pontuação será zerada para o mês seguinte.	

INDICADOR N 02 - EPI, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	
FINALIDADE	Garantir a qualidade na prestação dos serviços e proteção individual ao vigilante
META A CUMPRIR	Atendimento à conduta e demais condições previstas no contrato
INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO	Conferência local
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Visual, pelo Fiscal do contrato ou gestor contratual e responsáveis pelos setores.
PERIODICIDADE	Diária
MECANISMO DE CÁLCULO	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.

INÍCIO DA VIGÊNCIA	Conforme contrato
--------------------	-------------------

OCORRÊNCIA/PONTUAÇÃO	
-----------------------------	--

Atraso no fornecimento de uniformes no início do contrato, conforme condições previstas em Edital, necessários à execução dos serviços de vigilância no início da execução do contrato.	0,1 ponto por dia
Atraso na substituição semestral dos uniformes	0,1 ponto por dia
Entrega de uniformes em quantidade inferior ao estipulado no Termo de Referência.	0,1 ponto por dia
Não substituição ou conserto de sistema de ponto digital ou relógio de ponto eletrônico com método de autenticação biométrica em até 30 (trinta) dias da notificação do defeito	0,1 ponto por dia

FAIXA DE AJUSTES NO PAGAMENTO	Serão registradas as ocorrências constatadas e o somatório dos pontos acumulados, pelo gestor do contrato, e efetuado o desconto no pagamento, conforme tabela de Descontos.
--------------------------------------	--

OBSERVAÇÕES	
--------------------	--

Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores.	
O acúmulo de pontos é mensal, sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências do mês de prestação de serviços.	
A pontuação será zerada para o mês seguinte.	

INDICADOR Nº 3 - FUNCIONÁRIOS	
--------------------------------------	--

FINALIDADE	Garantir a quantidade de vigilantes necessária à plena execução da prestação dos serviços e conduta compatível com o objeto e local da prestação de serviços.
-------------------	---

META A CUMPRIR	100% da presença dos funcionários e atendimento à conduta e demais condições previstas no contrato
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Conferência local
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Visual, pelo Fiscal do contrato ou gestor contratual e responsáveis pelos setores.
PERIODICIDADE	Diária
MECANISMO DE CÁLCULO	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.
INÍCIO DA VIGÊNCIA	Conforme contrato.

OCORRÊNCIAS/PONTUAÇÃO

Abandono do posto de trabalho sem a devida justificativa	0,5 ponto por ocorrência, por colaborador
Recusar-se a executar os serviços compatíveis com o posto de trabalho, previstos em CCT, sem motivo justificado.	0,5 ponto por ocorrência, por colaborador
Destruir ou danificar documentos e/ou equipamentos pertencentes à contratante por culpa ou dolo do funcionário da Contratada.	0,5 ponto por ocorrência, por colaborador
Adotar conduta incompatível com as atribuições do posto de trabalho, favorecendo o surgimento de conflitos e desavenças, ainda que seja em redes sociais ou outros meios eletrônicos.	1,0 ponto por ocorrência, por colaborador
Não respeitar os horários de início do trabalho, dos intervalos para repouso e alimentação, fixados pela administração.	0,5 ponto por ocorrência, por colaborador
Permitir empregado em desalinhamento e/ou com uniforme em desleixo (barba por fazer, desgrenhado, amarrotado, vestimenta rasgada)	0,5 ponto por ocorrência, por colaborador
Manter vigilante sem qualificação adequada para execução dos serviços ou com ata vencida	1,0 ponto por ocorrência, por colaborador
Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato	1,0 ponto por ocorrência, por colaborador

Destruir ou danificar sistemas de informação dolosamente	1,0 ponto por ocorrência, por colaborador
Retirar equipamentos e materiais do contratante sem autorização prévia	1,0 ponto por ocorrência, por colaborador
Recusar o vigilante a usar EPI obrigatório.	1,0 ponto por ocorrência, por colaborador
Manter-se no posto de trabalho sem o rádio transceptor individual, injustificadamente	0,1 ponto por ocorrência, por colaborador
Permitir a saída de bens pertencentes ao TRF2 sem a devida autorização, por desídia.	0,1 ponto por ocorrência, por colaborador
Permitir o ingresso de pessoas não autorizadas e/ou sem identificação, negligenciando no controle de acesso.	0,1 ponto por ocorrência, por colaborador
Receber ligações pessoais a cobrar nos aparelhos telefônicos pertencentes ao Tribunal, salvo, em casos emergenciais com risco de resultado morte.	0,1 ponto por ocorrência, por colaborador
Manusear desnecessariamente arma de fogo gerando risco a outrem, ou reparar sem a devida habilitação técnica, no interior do Tribunal, armamento da Empresa.	0,1 ponto por ocorrência, por colaborador
Entrar em áreas internas de gabinete sem a devida autorização de servidores do próprio gabinete, de policiais judiciais ou integrantes do DPJUD e GSI da presidência.	0,1 ponto por ocorrência, por colaborador
Permitir acesso noturno de pessoas não autorizadas.	1,0 ponto por ocorrência, por colaborador
FAIXA DE AJUSTES NO PAGAMENTO	Serão registradas as ocorrências constatadas e o somatório dos pontos acumulados, pelo gestor do contrato, e efetuado o desconto no pagamento, conforme tabela de Descontos.
OBSERVAÇÕES	
Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores.	

O acúmulo de pontos é mensal, sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências do mês de prestação de serviços.

A pontuação será zerada para o mês seguinte.

INDICADOR Nº 04 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

FINALIDADE	Garantir a plena execução da prestação dos serviços contratados.
META A CUMPRIR	100% de qualidade na execução dos serviços contratados.
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Conferência local
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Visual, pelo Fiscal do contrato ou gestor contratual e responsáveis pelos setores
PERIODICIDADE	Diária
MECANISMO DE CÁLCULO	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada tendo como parâmetro o valor mensal da fatura.
INÍCIO DA VIGÊNCIA	Conforme contrato

OCORRÊNCIAS/PONTUAÇÃO

Deixar de apresentar ou substituir preposto no prazo estabelecido em edital.	0,1 ponto por ocorrência
Deixar de responder solicitação formal do gestor em até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento.	0,1 ponto por ocorrência
Deixar de cobrir os postos de trabalho efetivos cobertos pelo objeto da contratação, de acordo com a escala e periodicidade estabelecida pela Administração, inclusive o quantitativo contratual de coberturas de almoço.	0,2 ponto por ocorrência
Deixar de substituir imediatamente vigilante com rendimento insatisfatório e/ou que tenha conduta incompatível com suas atribuições no prazo previsto.	0,2 ponto por ocorrência
Deixar de controlar a pontualidade e assiduidade dos Vigilantes	0,1 ponto por ocorrência
Deixar de Manter a documentação de habilitação atualizada	1,0 ponto por ocorrência

Deixar de Efetuar a reposição de funcionários faltosos em até 2 (duas) horas do início do plantão.	0,1 ponto por ocorrência
Deixar de efetuar pagamento de salário, vales transporte, vales refeição ou alimentação, seguros, encargos fiscais ou sociais, bem como quaisquer despesas diretas ou indiretas relacionadas a execução do contrato.	1,0 ponto por ocorrência
Deixar de apresentar quando solicitada documentação fiscal, trabalhista e previdenciária	1,0 ponto por ocorrência
Deixar de creditar salários nas contas bancárias dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação de serviços	0,1 ponto por ocorrência
Deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar inconsistência ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida neste termo.	0,1 ponto por ocorrência
Deixar de atender às solicitações efetuadas pela gestão e fiscalização do contrato em prazo de até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento.	0,1 ponto por ocorrência
Deixar de assumir o posto de trabalho já uniformizado e de posse dos equipamentos necessários à execução do serviço.	0,1 ponto por ocorrência
Deixar de entregar quaisquer objetos ou valores recolhidos por perdimento, à segurança institucional interna.	0,1 ponto por ocorrência
Deixar de manter preposto no local da prestação do serviço ou em condições de chegada no local em até 60 (sessenta) minutos)	0,1 ponto por ocorrência
Deixar de realizar manutenção trimestral no armamento utilizado pela equipe de vigilância	0,2 ponto por ocorrência
Utilização não autorizada de aparelho telefônico pessoal durante o horário de serviço, prejudicando as atividades laborais.	0,1 ponto por ocorrência
Suspender ou interromper a execução dos serviços terceirizados sem ordem legal, salvo motivo de força maior ou caso fortuito ou que gere risco de morte.	1,0 ponto por ocorrência

Recusar-se a executar determinação contratual determinado pelo gestor de contrato	1,0 ponto por ocorrência
Retirar vigilante do contrato efetivo do serviço, durante o expediente, sem motivo justificado, e sem a devida cobertura.	1,0 ponto por ocorrência
Inserir informação falsa em livro diário a fim de obter vantagem indevida ou gerar informação sabidamente inverídica para dissimular fato relevante.	1,0 ponto por ocorrência

FAIXAS DE AJUSTE E PAGAMENTO	Serão registradas as ocorrências constatadas e a somatória dos pontos acumulados, pelo fiscal do contrato, e efetuado o desconto no pagamento, conforme tabela de descontos.
-------------------------------------	--

OBSERVAÇÕES	
Serão registradas as ocorrências constatadas e a somatória dos pontos acumulados, pelo fiscal do contrato, e efetuado o desconto no pagamento, conforme tabela de Descontos.	
Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores.	
O acúmulo de pontos é mensal, sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências do mês de prestação de serviços.	
A pontuação será zerada para o mês seguinte.	

LIMITE DE DESCONTOS	
PONTOS	DESCONTOS
2,0 a 5,0	0,5% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência
5,1 a 8,0	1% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência
8,1 a 11,0	1,5% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência
11,1 a 14,0	2,0% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência

14,1 a 16,0	2,5% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência
16,1 a 20,0	3,0% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência
20,1 a 25,0	3,5% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência
25,1 a 30,0	4,0% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência
OBSERVAÇÕES	
1	O descumprimento da mesma condição contratual (reincidência), apurada por ocorrência, dentro do mês de competência, sofrerá acréscimo de 5,0 pontos na contagem final do desconto.
2	Condutas reincidentes no decorrer do contrato devem ser avaliadas pela Gestão do contrato para a aplicação das devidas sanções, sem prejuízo do desconto correspondente.
3	Para os casos de acúmulo acima de 30 (trinta) pontos no mês, por não cumprimento das metas previstas no presente instrumento de medição de resultados, configurará a inexecução parcial do contrato, a qual será tratada conforme sanções previstas no Termo de Referência.

12. ANÁLISE DE RISCOS:

12. ANÁLISE DE RISCOS:

“ 12.1 - Risco: Desinteresse das empresas em prestar os serviços que compõem o objeto da contratação

12.1.1 - Probabilidade: Baixa

12.1.2 - Impacto: Alto

12.1.3 - Tratamento: Mitigar

12.1.4 - Ação preventiva: Elaboração de termo de referência claro, com cláusulas compatíveis com os serviços praticados no mercado.

12.1.5 - Responsabilidade: contratante

12.1.6 - Medidas de Contingência: Repetir o certame e ampliar a ação preventiva para alcançar mais empresas.

12.1.7 - Responsabilidade: contratante

12.2 - Risco: Contratada com profissionais desqualificados

12.2.1 - Probabilidade: Média

12.2.2 - Impacto: Alto

12.2.3 - Tratamento: Mitigar

12.2.4 - Ação preventiva: Constar no termo de referência os requisitos imprescindíveis à contratação.

12.2.5 - Responsabilidade: contratante

12.2.6 - Medidas de Contingência: Solicitar que sejam tomadas as providências cabíveis.

12.2.7 - Responsabilidade: contratante

12.3 - Risco: Empresa não mantém para os vigilantes os equipamentos e materiais necessários para a prestação dos serviços

12.3.1 - Probabilidade: Média

12.3.2 - Impacto: Alto

12.3.3 - Tratamento: Mitigar

12.3.4 - Ação preventiva: Constar no termo de referência a planilha com a descrição dos itens a serem disponibilizados aos profissionais.

12.3.5 - Responsabilidade: contratante

12.3.6 - Medidas de Contingência: Solicitar que sejam tomadas as providências cabíveis, inclusive quanto à validade de determinados itens.

12.3.7 - Responsabilidade: contratante

13. ANEXOS: Os anexos ao presente termo constarão no Edital.



Documento assinado eletronicamente por **LUTER DA SILVA BEZERRA**, Técnico Judiciário, em 20/05/2025, às 19:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **1002020** e o código CRC **DA62C142**.

PLANILHA TOTALIZADORA

ANEXO II A - CUSTO TOTAL DE MÃO DE OBRA

Item	CATEGORIA PROFISSIONAL	EFETIVO	CUSTO		
			UNITÁRIO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
1	Vigilante 12x36 das 7h às 19h no TRF	16	R\$ 6.762,93	R\$ 108.206,82	R\$ 1.298.481,86
2	Vigilante 12X36 das 7h00 às 19h00 no TRF (Chefe de Turma)	2	R\$ 7.650,31	R\$ 15.300,63	R\$ 183.607,56
3	Vigilante 5X2 das 10h00 às 20h00 no TRF	25	R\$ 7.636,38	R\$ 190.909,45	R\$ 2.290.913,45
4	Vigilante 5X2 das 10h00 às 20h00 no TRF (Chefe de Turma)	1	R\$ 7.961,64	R\$ 7.961,64	R\$ 95.539,63
5	Vigilante 12X36 das 19h00 às 07h00 no TRF	10	R\$ 7.737,16	R\$ 77.371,60	R\$ 928.459,21
6	Vigilante 12X36 das 19h00 às 07h00 no TRF (Chefe de Turma)	2	R\$ 8.774,43	R\$ 17.548,86	R\$ 210.586,34
7	Vigilante 12X36 das 07h00 às 19h00 na rua Visconde de Inhaúma	4	R\$ 6.762,93	R\$ 27.051,71	R\$ 324.620,47
8	Vigilante 12X36 das 19h00 às 07h00 na rua Visconde de Inhaúma	4	R\$ 7.737,16	R\$ 30.948,64	R\$ 371.383,68
9	Vigilante 12X36 das 08h00 às 20h00 no CCJF	12	R\$ 7.215,58	R\$ 86.586,99	R\$ 1.039.043,91
10	Vigilante 12X36 das 20h00 às 08h00 no CCJF	4	R\$ 7.776,77	R\$ 31.107,08	R\$ 373.284,91
11	Vigilante 12X36 das 20h00 às 08h00 no CCJF (Chefe de Turma)	2	R\$ 8.814,04	R\$ 17.628,08	R\$ 211.536,95
12	Vigilante 12X36 das 10h00 às 22h00 no CCJF	12	R\$ 7.215,58	R\$ 86.586,99	R\$ 1.039.043,91
13	Vigilante 12X36 das 10:00h às 22:00h no CCJF (Chefe de Turma)	2	R\$ 7.689,92	R\$ 15.379,85	R\$ 184.558,17
14	Vigilante 5X2 das 07h00 às 17h00 no CCJF (Chefe de Turma)	1	R\$ 8.001,25	R\$ 8.001,25	R\$ 96.014,94
	Efetivo Total	97			R\$ 8.647.075,01

CUSTO TOTAL ANUAL	R\$ 8.647.075,01
CUSTO TOTAL (VIGÊNCIA 02 ANOS)	R\$ 17.294.150,01

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

ADICIONAL NOTURNO				
Escala 12 x 36 - Jornada de 19h as 07h				
Turno	12 x 36			
Jornada de Trabalho	de 19:00 as 07:00			
Proporção de horas noturnas:	7h	7h (das 22:00 às 05:00)		
Quantidade de dias trabalhados	15			
Cálculo adicional Noturno (20%):	$((\text{Salário base} + \text{periculosidade} + \text{gratificações})/220) \times 0,2 \times 7 \times 15$			
HORA NOTURNA REDUZIDA				
Hora Noturna Reduzida - Escala 12x36 (jornada de 19h as 7h)				
Proporção de horas noturnas	7h			
fator de conversão de hora reduzida em hora normal	1,1428571	(60/52,5)		
7h x 1,1428571 = 7,9999997 h				
7,9999997h corresponde a um acréscimo de 0,99 de hora normal (aproximadamente 1h)				
Quantidade de dias trabalhados	15			
Cálculo da Hora noturna reduzida:	1 x (salário base + periculosidade + gratificações) x 1,20 x 15		220	
Vale Transporte (nos termos da cláusula 42ª da CCT 2024/2025 Sindesp-RJ / Sindvig-RJ e da Lei nº 7.418/85)				
Vigilante - escala 5 x 2	R\$ 4,70 (bilhete) x 21* dias úteis x 2 (ida e volta) - (0,06 x salário-base)			
Vigilante - escala 12 x 36	R\$ 4,70 (bilhete) x 15* dias úteis x 2 (ida e volta) - (0,06 x salário-base)			

Vale Refeição					
Categoria	Valor	Dias úteis trabalhados	Total	Valor subsidiado pelo empregado (cláusula 8ª da CCT)	Valor Mensal
Vigilante - escala 5 x 2	37,85	21	R\$ 794,85	20,00%	R\$ 635,88
Vigilante - escala 12 x 36	37,85	15	R\$ 567,75	20,00%	R\$ 454,20

SEGURO DE VIDA - Cláusula 11ª da CCT

Objeto	Preço 1	Preço 2	Preço 3	Custo Médio Mensal
Seguro de Vida / Acidente	R\$ 18,00	R\$ 25,08	R\$ 24,00	R\$ 22,36

Preço 1	Pregão 58200015000183-1 000500/2024 (08/11/2024) - Municí de Santos /Secretaria de Gestão
Preço 2	Dispensa 90035/2024 (04/11/2024) - Prefeitura Municipal de São Paulo /SP
Preço 3	Dispensa 541276800000138-1000007/2024 (02/08/20240 - Sec. de Estado de Política para Mulheres/SE

Substituição no intervalo para repouso e alimentação (intra jornada)

Escala 5x2 (TRF2) - Jornada das 10h00 às 20h00

Fórmula:	(((Mod.1+Mod.2+Mod.4.2)/220) x nº dias x nº horas)			
	Módulo 1 - remuneração	Mód.2 - Benefícios mensais e diários	Mód. 4.2 - 13º salário + 1/3 férias	Total
	R\$ 2.494,71	R\$ 788,01	R\$ 302,36	R\$ 3.585,09

Jornada de trabalho mensal: 220

Nº horas substituição*: 1

Nº de dias com substituição: 21

Nº vigilantes a serem substituídos*: 25

Nº de almocistas*: 5

Nº horas a serem substituídas por cada almocista *: 5

Custo da substituição durante intervalo para repouso e alimentação	R\$ 342,21
--	-------------------

Escala 12x36 (CCJF) - Jornada das 08h00 às 20h00

Fórmula:	(((Mod.1+Mod.2+Mod.4.2)/220) x nº dias x nº horas)			
	Módulo 1 - remuneração	Mód.2 - Benefícios mensais e diários	Mód. 4.2 - 13º salário + 1/3 férias	Total
	R\$ 2.494,71	R\$ 549,93	R\$ 302,36	R\$ 3.347,01

Jornada de trabalho mensal: 220

Nº horas substituição*:

1

Custo da substituição durante intervalo para repouso e alimentação	R\$ 228,20
--	-------------------

Nº de dias com substituição:

15

Nº vigilantes a serem substituídos*:

12

Nº de almocistas*:

3

Nº horas a serem substituídas por cada almocista*:

4

Escala 12x36 (CCJF) - Jornada das 10h00 às 22h00

Fórmula:	(((Mod.1+Mod.2+Mod.4.2)/220) x nº dias x nº horas)			
	Módulo 1 - remuneração	Mód.2 - Benefícios mensais e diários	Mód. 4.2 - 13º salário + 1/3 férias	Total
	R\$ 2.494,71	R\$ 549,93	R\$ 302,36	R\$ 3.347,01

Jornada de trabalho mensal: 220

Nº horas substituição*:

1

Custo da substituição durante intervalo para repouso e alimentação	R\$ 228,20
--	-------------------

Nº de dias com substituição:

15

Nº vigilantes a serem substituídos*:

12

Nº de almocistas*:

3

Nº horas a serem substituídas por cada almocista*:

4

* Dados obtidos através de informações prestadas pela Seção de Controle e Acesso (SECPOL) e pela Divisão de Planejamento e Administração do CCJF (DIPLAD)

Módulo 01 – Mão de obra - Remuneração			
Categoria Profissional: Vigilante - 12x36 - das 7h às 19h (TRF2)			
Composição da Remuneração		Valor Unitário Mensal	
A	Salário base	R\$ 1.919,01	
B	Adicional de periculosidade (30%)	R\$ 575,70	
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 2.494,71	
Módulo 02 – Benefícios mensais e diários			
Benefícios Mensais e Diários			VALOR R\$
A	Transporte	R\$ 25,86	
B	Auxílio alimentação (refeição, cesta básica)	R\$ 454,20	
C	Auxílio Familiar ao Trabalhador (Cláusula 10ª - CCT 2025)	R\$ 31,14	
D	Substituição Triênios (Cláusula 6ª CCT 2025)	R\$ 14,02	
E	Contribuição Sindical Patronal (Cláusula 60ª CCT-2025)	R\$ 2,35	
F	Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$ 22,36	
TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			R\$ 549,93
Módulo 03 – Insumos Diversos			
Insumos Diversos			VALOR R\$
A	Uniformes	R\$ 188,91	
B	Equipamentos	R\$ 21,99	
C	Outros (especificar)	R\$ 0,00	
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS			R\$ 210,91
Módulo 04 – Encargos Sociais e Trabalhistas			
Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS		%	VALOR R\$
A	INSS	20,00%	R\$ 498,94
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 37,42
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 24,95
D	INCRA	0,20%	R\$ 4,99
E	Salário-educação	2,50%	R\$ 62,37
F	FGTS	8,00%	R\$ 199,58
G	Seguro acidente do trabalho	3,00%	R\$ 74,84
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 14,97
TOTAL		36,80%	R\$ 918,05
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias		%	VALOR R\$
A	13º Salário	9,09%	R\$ 226,77
B	Adicional de Férias	3,03%	R\$ 75,59
Subtotal		12,12%	R\$ 302,36
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário	4,46%	R\$ 111,27
TOTAL		16,58%	R\$ 413,63
Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade		%	VALOR R\$
A	Afastamento maternidade	0,03%	R\$ 0,75
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o afastamento	0,0110%	R\$ 0,28
TOTAL		0,0410%	R\$ 1,02
Submódulo 4.4 – Rescisão		%	VALOR R\$
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	R\$ 10,40
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	R\$ 0,83
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,0150%	R\$ 0,37
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	R\$ 48,50

E	Incidência do Submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,715%	R\$ 17,85
F	Multa FGTS do aviso prévio trabalhado	0,01%	R\$ 0,25
G	Multa FGTS - rescisão sem justa causa (50%)	4,36%	R\$ 108,86
TOTAL		7,50%	R\$ 187,06
Submódulo 4.5 – Custo de reposição do profissional ausente		%	VALOR R\$
A	Férias	9,09%	R\$ 226,77
B	Ausência por doença	1,66%	R\$ 41,41
C	Licença-paternidade	0,02%	R\$ 0,50
D	Ausências legais	0,82%	R\$ 20,46
E	Ausência por acidente de trabalho	0,03%	R\$ 0,75
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$ 0,00
Subtotal		11,62%	R\$ 289,89
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	4,276%	R\$ 106,68
TOTAL		15,90%	R\$ 396,56
Quadro Resumo - Módulo 04 – Encargos Sociais e Trabalhistas			
Encargos Sociais e Trabalhistas		%	VALOR R\$
4.1	Encargos sociais e FGTS	36,80%	R\$ 918,05
4.2	13º (décimo terceiro salário)	16,58%	R\$ 413,63
4.3	Afastamento maternidade	0,04%	R\$ 1,02
4.4	Custo de rescisão	7,50%	R\$ 187,06
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	15,90%	R\$ 396,56
4.6	Outros (especificar)	0,00%	R\$ 0,00
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		76,82%	R\$ 1.916,33
(MT) Custo total da planilha para efeito de cálculo dos módulos 05 (M1+M2+M3+M4)			R\$ 5.171,89
Módulo 05 – Custos Indiretos, tributos e lucro			
Custos Indiretos, Tributos e Lucro		%	VALOR R\$
A	Custos Indiretos	5,00%	R\$ 258,59
B	Lucro	6,79%	R\$ 368,73
C	Tributos		R\$ 5.799,21
D	Fator auxiliar para cálculo $[1-(C1+C2+C3)]$	85,75%	
E	Fator auxiliar para cálculo por dentro C/D		R\$ 6.762,93
	C1. PIS	1,65%	R\$ 111,59
	C2. COFINS	7,60%	R\$ 513,98
	C3. ISS	5,00%	R\$ 338,15
Total dos tributos		14,25%	R\$ 963,72
TOTAL			R\$ 1.591,04
TOTAIS DA CATEGORIA PROFISSIONAL – Vigilante - 12x36 - das 7h às 19h (TRF2)			
Descrição		PREÇO (R\$)	
I – Composição da Remuneração		R\$ 2.494,71	
II – Benefícios mensais e diários		R\$ 549,93	
III – Insumos diversos		R\$ 210,91	
IV – Encargos sociais e trabalhistas		R\$ 1.916,33	
Subtotal (I + II + III + IV)		R\$ 5.171,89	
V – Custos indiretos, tributos e lucro		R\$ 1.591,04	
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$ 6.762,93	

Módulo 01 – Mão de obra - Remuneração			
Categoria Profissional: Vigilante - 12x36 - das 7h às 19h (TRF2) - Chefe de Turma			
Composição da Remuneração		Valor Unitário Mensal	
A	Salário base		R\$ 1.919,01
B	Adicional de periculosidade (30%)		R\$ 575,70
C	Gratificação - Chefe de Turma		R\$ 383,80
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			R\$ 2.878,52
Módulo 02 – Benefícios mensais e diários			
Benefícios Mensais e Diários			VALOR R\$
A	Transporte		R\$ 25,86
B	Auxílio alimentação (refeição, cesta básica)		R\$ 454,20
C	Auxílio Familiar ao Trabalhador (Cláusula 10ª - CCT 2025)		R\$ 31,14
D	Substituição Triênios (Cláusula 6ª CCT 2025)		R\$ 14,02
E	Contribuição Sindical Patronal (Cláusula 60ª CCT-2025)		R\$ 2,35
F	Seguro de vida, invalidez e funeral		R\$ 22,36
TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			R\$ 549,93
Módulo 03 – Insumos Diversos			
Insumos Diversos			VALOR R\$
A	Uniformes		R\$ 188,91
B	Equipamentos		R\$ 21,99
C	Outros (especificar)		R\$ 0,00
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS			R\$ 210,91
Módulo 04 – Encargos Sociais e Trabalhistas			
Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS		%	VALOR R\$
A	INSS	20,00%	R\$ 575,70
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 43,18
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 28,79
D	INCRA	0,20%	R\$ 5,76
E	Salário-educação	2,50%	R\$ 71,96
F	FGTS	8,00%	R\$ 230,28
G	Seguro acidente do trabalho	3,00%	R\$ 86,36
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 17,27
TOTAL		36,80%	R\$ 1.059,29
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias		%	VALOR R\$
A	13º Salário	9,09%	R\$ 261,66
B	Adicional de Férias	3,03%	R\$ 87,22
Subtotal		12,12%	R\$ 348,88
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário	4,46%	R\$ 128,39
TOTAL		16,58%	R\$ 477,26
Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade		%	VALOR R\$
A	Afastamento maternidade	0,03%	R\$ 0,86
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o afastamento	0,0110%	R\$ 0,32
TOTAL		0,0410%	R\$ 1,18
Submódulo 4.4 – Rescisão		%	VALOR R\$
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	R\$ 12,00
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	R\$ 0,96
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,0150%	R\$ 0,43
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	R\$ 55,96
E	Incidência do Submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,715%	R\$ 20,59
F	Multa FGTS do aviso prévio trabalhado	0,01%	R\$ 0,29

G	Multa FGTS - rescisão sem justa causa (50%)	4,36%	R\$ 125,61
TOTAL		7,50%	R\$ 215,84
Submódulo 4.5 – Custo de reposição do profissional ausente		%	VALOR R\$
A	Férias	9,09%	R\$ 261,66
B	Ausência por doença	1,66%	R\$ 47,78
C	Licença-paternidade	0,02%	R\$ 0,58
D	Ausências legais	0,82%	R\$ 23,60
E	Ausência por acidente de trabalho	0,03%	R\$ 0,86
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$ 0,00
Subtotal		11,62%	R\$ 334,48
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	4,276%	R\$ 123,09
TOTAL		15,90%	R\$ 457,57
Quadro Resumo - Módulo 04 – Encargos Sociais e Trabalhistas			
Encargos Sociais e Trabalhistas		%	VALOR R\$
4.1	Encargos sociais e FGTS	36,80%	R\$ 1.059,29
4.2	13º (décimo terceiro salário)	16,58%	R\$ 477,26
4.3	Afastamento maternidade	0,04%	R\$ 1,18
4.4	Custo de rescisão	7,50%	R\$ 215,84
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	15,90%	R\$ 457,57
4.6	Outros (especificar)	0,00%	R\$ 0,00
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		76,82%	R\$ 2.211,15
(MT) Custo total da planilha para efeito de cálculo dos módulos 05 (M1+M2+M3+M4)			R\$ 5.850,51
Módulo 05 – Custos Indiretos, tributos e lucro			
Custos Indiretos, Tributos e Lucro		%	VALOR R\$
A	Custos Indiretos	5,00%	R\$ 292,53
B	Lucro	6,79%	R\$ 417,11
C	Tributos		R\$ 6.560,15
D	Fator auxiliar para cálculo [1-(C1+C2+C3)]	85,75%	
E	Fator auxiliar para cálculo por dentro C/D		R\$ 7.650,31
	C1. PIS	1,65%	R\$ 126,23
	C2. COFINS	7,60%	R\$ 581,42
	C3. ISS	5,00%	R\$ 382,52
Total dos tributos		14,25%	R\$ 1.090,17
TOTAL			R\$ 1.799,81
TOTAIS DA CATEGORIA PROFISSIONAL – 12x36 - das 7h às 19h (TRF2) - Chefe de Turma			
Descrição		PREÇO (R\$)	
I – Composição da Remuneração		R\$ 2.878,52	
II – Benefícios mensais e diários		R\$ 549,93	
III – Insumos diversos		R\$ 210,91	
IV – Encargos sociais e trabalhistas		R\$ 2.211,15	
Subtotal (I + II + III + IV)		R\$ 5.850,51	
V – Custos indiretos, tributos e lucro		R\$ 1.799,81	
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$ 7.650,31	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIO ME e EPP

(Declaração a ser apresentada por microempresas, para efeitos da obtenção de benefícios, nos termos do artigo 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº __/2025

Proc. nº 0000317-22.2024.4.02.8000

Declaro, sob as penas da Lei, que a Empresa (..) não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

CNPJ:

EMPRESA:

DATA:

ASSINATURA:



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA DE ANDRADE VECCHI**, Técnica Judiciária, em 19/02/2025, às 12:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **0756331** e o código CRC **905F155B**.

0000317-22.2024.4.02.8000

SEI 0756331v3



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

(Resolução nº 07/2005/CNJ alterada pelas Resoluções nº 009/2005 e 229/2016)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2025

Proc. nº 0000317-22.2024.4.02.8000

DECLARA, em face do disposto no inc. VI do art. 2º da Resolução nº 07 de 18.10.2005, alterada pela Resolução nº 229/2016 e Resolução nº 9 de 06/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, que:

() não há em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

() Há em seu quadro societário parentesco com:

Nome: Parentesco: Órgão: CC* MPJ*

*CC= ocupante de cargo em comissão

*MPJ= Membro do Poder Judiciário

Observação:

Declaro, por fim, que deverei comunicar de imediato a ocorrência de fatos que possam alterar a situação objeto desta declaração.
Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito às penas da Lei (art. 299 do CP).

Rio de Janeiro,

(Assinatura)



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA DE ANDRADE VECCHI**, Técnica Judiciária, em 19/02/2025, às 12:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **0756339** e o código CRC **210F5638**.

0000317-22.2024.4.02.8000

SEI 0756339v2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

ANEXO V
DECLARAÇÃO

(Artigo 3º da Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Justiça, com a alteração implementada pela Resolução nº 9 de 06.12.2005 do CNJ)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 900___/25

Proc. nº 0000317-22.2024.4.02.8000

_____, DECLARO, em face do disposto na Resolução nº 07 de 18.10.2005, alterada pelas Resoluções nº 009/2005 e 229/2016, do Conselho Nacional de Justiça, que:

não tenho parentesco com nenhum Membro do Poder Judiciário ou servidor que exerce cargo em comissão de direção e assessoramento.

Há em seu quadro societário parentesco com:

Nome:	Parentesco:	Órgão: CC*	MPJ*
_____	_____	_____	_____

*CC= ocupante de cargo em comissão

*MPJ= Membro do Poder Judiciário

Observação:

Declaro, por fim, que deverei comunicar de imediato a ocorrência de fatos que possam alterar a situação objeto desta declaração.

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito às penas da Lei (art. 299 do CP)

Rio de Janeiro,

(Assinatura)



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA DE ANDRADE VECCHI**, **Técnica Judiciária**, em 19/02/2025, às 12:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **0756346** e o código CRC **D8F773C3**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

(Resolução nº 156/12/ CNJ e Resolução nº 9 de 06/12/2005, diploma alterador da Resolução nº 7 de 18/10/2005)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/25

Proc. nº 0000317-22.2024.4.02.8000

_____, DECLARO, sob as penas da lei, que não estou incurso(a) em qualquer das hipóteses previstas em lei ou nos artigos 1º e 2º da Resolução nº 156 de 08.08.2012 do Conselho Nacional de Justiça.

Declaro, por fim, que deverei comunicar de imediato a ocorrência de fatos que possam alterar a situação objeto desta declaração e, ainda, a entregar as Certidões constantes do Art. 5º, §1º da resolução 156/12- CNJ, acompanhadas do comprovante de autenticidade.

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito às penas da Lei (art. 299 do CP)

Rio de Janeiro,

(Assinatura)



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA DE ANDRADE VECCHI**, Técnica Judiciária, em 19/02/2025, às 12:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **0756371** e o código CRC **D0AD5486**.

0000317-22.2024.4.02.8000

SEI 0756371v2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

ANEXO VII

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 900__-25

Proc. nº 0000317-22.2024.4.02.8000

Categoria: Regularização dos Contratos Data: 05 de junho de 2003

Acordo entre MPT e AGU impede União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão de obra

O Juiz da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF homologou há pouco acordo entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral da União, por meio do qual a União se compromete a não mais contratar cooperativas de mão-de-obra para trabalho subordinado, seja na atividade fim ou atividade meio. Independe se a relação de subordinação for em relação ao tomador ou ao fornecedor dos serviços.

Assinaram o acordo, como testemunhas, os presidentes da Associação Nacional de Procuradores do Trabalho (ANPT), da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra) e da Associação dos Juízes Federais do Brasil (AJUFE).

A conciliação foi celebrada nos autos de ação civil pública movida pelo MPT contra a União por contratação de empregados por meio de cooperativas fraudulentas. Em caso de descumprimento do acordo, a União obriga-se ao pagamento de multa correspondente a R\$ 1 mil por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no termo de conciliação, sendo a mesma revertida ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Pelo acordo, a União também deverá recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, casos em que se enquadram, por exemplo, a Caixa Econômica e o Banco do Brasil. A decisão é válida em todo o território nacional.

Outras definições do acordo

Cooperativa de mão de obra: Considera-se cooperativa de mão de obra aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção e cujos serviços sejam prestados a terceiros de forma individual e não coletiva pelos seus associados.

Serviços que não poderão ser contratados via cooperativa de mão de obra: limpeza; conservação; segurança, vigilância e de portaria; recepção; copeiragem; reprografia; telefonia; manutenção de prédios,

de equipamentos, de veículos e de instalações; secretariado e secretariado executivo; auxiliar de escritório; auxiliar administrativo; office boy (contínuo); digitação; assessoria de imprensa e de relações públicas; motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante; ascensorista; enfermagem, e agentes comunitários de saúde.

As atividades elencadas só poderão ser terceirizadas se houver previsão legal para tanto e as partes podem, a qualquer momento, ampliar a lista de serviços cuja contratação por meio de cooperativa de mão-de-obra é proibida.

Termo de Conciliação Judicial

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, “(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados”.

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão de obra,

nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT - Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

“8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas.”

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão de obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) - Serviços de limpeza;
- b) - Serviços de conservação;
- c) - Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) - Serviços de recepção;
- e) - Serviços de copeiragem;
- f) - Serviços de reprografia;
- g) - Serviços de telefonia;
- h) - Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) - Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) - Serviços de auxiliar de escritório;
- k) - Serviços de auxiliar administrativo;
- l) - Serviços de office boy (contínuo);
- m) - Serviços de digitação;
- n) - Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) - Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;

- p) - Serviços de ascensorista;
- q) - Serviços de enfermagem; e
- r) - Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro - O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo - As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados,

restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão de obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo - Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta - A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro - O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo - Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta - A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único - Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava -A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO

Procurador-Geral do Trabalho
GUIOMAR RECHIA GOMES

Vice-Procuradora-Geral do Trabalho
BRASILINO SANTOS RAMOS

Procurador-Chefe/PRT 10ª Região **FÁBIO**
LEAL CARDOSO

Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO

Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO

Sub-Procuradora-Regional da União-1ª Região
MÁRIOLUIZ GUERREIRO

Advogado da União
Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Presidente Assoc. Nac. dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil - AJUFE REGINA BUTRUS

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA DE ANDRADE VECCHI**, Técnica Judiciária, em 19/02/2025, às 12:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **0756381** e o código CRC **D2414677**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS

Pregão Eletrônico nº 900__/25
Proc. nº 0000317-22.2024.4.02.8000

Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e com a Administração Pública.

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

Contratante	CNPJ	Nº/Ano do contrato	Data da assinatura	Data da vigência	Valor anual
_____	_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____	_____	_____

Valor Total dos Contratos Atualizados: _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

COMPROVAÇÃO DA SUBCONDIÇÃO 9.6.1

Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a administração pública e com a iniciativa privada.

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido} \times 12}{\text{Valor total dos contratos}} > 1$$

Obs.: Esse resultado deverá ser superior a 1.

COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO 9.6.5

Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública em relação à receita bruta.

$$\frac{(\text{Valor da receita bruta} - \text{Valor total dos contratos}) \times 100}{\text{Valor da receita bruta}} = X\%$$

Obs.: Caso o percentual encontrado seja maior que 10% (positivo ou negativo), o licitante deverá apresentar as devidas justificativas.

JUSTIFICATIVAS PARA A VARIAÇÃO PERCENTUAL SUPERIOR A 10%

Observações:

1. Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa;
2. A licitante deverá informar todos os contratos vigentes.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Anexo I do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício nº ____/____ – **TRIBUNAL/CONSELHO**

_____ de _____ de 20__.

A(o) Senhor(a) Gerente
(nome do gerente)
(Endereço com CEP)

Senhor(a) Gerente,

Reporto-me ao Termo de Cooperação Técnica nº ____/____, firmado com essa instituição, para solicitar que, excepcionalmente, promova o cadastramento de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, em nome do Proponente a seguir indicado, destinada a receber recursos retidos de rubricas constantes na planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado por este **TRIBUNAL/CONSELHO**:

CNPJ: _____

Razão Social: _____

Nome Personalizado: _____

Endereço: _____

Representante Legal: _____

CPJ do Representante Legal: _____

Atenciosamente,

Assinatura do
Ordenador de Despesas do Tribunal/Conselho
ou do servidor previamente designado pelo ordenador





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Anexo II do Termo de Cooperação Técnica nº _____/_____

BANCO (LOGOTIPO)

_____, ____ de _____ de 20__.

Senhor _____,

Em atenção ao ofício _____ informamos que o representante legal da empresa _____, CNPJ _____ deverá comparecer à agência _____ para assinar o contrato da abertura de conta-depósito vinculada para Depósitos Vinculados a Obrigações, destinada a receber créditos ao amparo da Resolução nº 169 do Conselho Nacional de Justiça de 31.01.2013, alterada pela Resolução nº 183, de 24.10.2013, a título de provisão para encargos trabalhistas do Contrato nº _____.

Ratificamos que, conforme previsto no Termo de Cooperação Técnica nº ____/____ firmado com o Banco, qualquer tipo de movimentação financeira somente ocorrerá mediante solicitação do **TRIBUNAL/CONSELHO**.

Gerente

Ao Senhor
Nome e cargo do representante do **TRIBUNAL/CONSELHO**
Endereço





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Anexo III do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

Senhor,

Informamos abaixo os dados para abertura de conta-depósito vinculada à empresa _____, CNPJ _____ na Agência _____ do Banco _____, prefixo _____, destinada a receber os créditos ao amparo da Instrução Normativa nº 03 SLTI/MPOG, de 15.10.09 (ou Resolução nº 169 do Conselho Nacional de Justiça de 31.01.2013, alterada pela Resolução nº 183, de 24.10.2013):

Tipo de Garantia: 0001 – Contratos Administrativos

Evento de Garantia: _____

Agência : _____

Conveniente Subordinante : Tribunal ou Conselho

Cidade/Município : _____

Comunicamos que essa Corte poderá realizar os créditos após pré-cadastramento no portal do BANCO, sítio _____.

Ratificamos que a conta somente será aberta após o acolhimento do primeiro depósito e, conforme Termo de Cooperação Técnica nº ____/____, qualquer tipo de movimentação financeira ocorrerá mediante solicitação do **TRIBUNAL/CONSELHO**.

Atenciosamente,

Gerente





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Anexo VI do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

AUTORIZAÇÃO

À Agência _____ do BANCO _____

(endereço da agência)

Senhor (a) Gerente,

Autorizo, em caráter irrevogável e irretratável, que o **TRIBUNAL/CONSELHO** solicite a essa agência bancária, na forma indicada por essa agência, qualquer tipo de movimentação financeira na conta-depósito vinculada nº _____ – bloqueada para movimentação –, de minha titularidade, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado com o **TRIBUNAL/CONSELHO**, bem como tenha acesso irrestrito dos saldos da referida conta-depósito, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras.

Atenciosamente,

(local e data)

Assinatura do titular da conta-depósito





Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Anexo VIII do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício nº ____/20__ - ____

____, ____ de ____ de 20__

A(o) Senhor(a)
(nome do Proprietário da empresa contratada pelo Tribunal/Conselho)
(endereço da empresa com CEP)

Senhor Sócio-Proprietário,

Informo que solicitamos a abertura da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, pertencente ao CNPJ sob nº - _____, na Agência nº _____ do BANCO _____, em seu nome, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado entre essa empresa e este **TRIBUNAL/CONSELHO**.

2. Na oportunidade, solicito comparecer, em no máximo 20 dias corridos, a contar do recebimento deste ofício, à referida agência para fornecer a documentação indicada no edital de licitação, de acordo com as normas do Banco Central, bem como assinar os documentos indicados pelo Banco e autorizar, em caráter irrevogável e irretratável, o acesso irrestrito deste **TRIBUNAL/CONSELHO** aos saldos da referida conta-depósito, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras e solicitar quaisquer movimentações financeiras da referida conta-depósito.

3. Informo que o descumprimento do prazo indicado no parágrafo anterior poderá ensejar aplicação das sanções previstas na Cláusula _____ do mencionado contrato.

Atenciosamente,

Assinatura do
Ordenador de Despesas do Tribunal/Conselho ou do servidor previamente
designado pelo ordenador





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

MINUTA TRF2 1013668

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PATRIMONIAL E AUXÍLIO À SEGURANÇA ELETRÔNICA NAS INSTALAÇÕES E ÁREAS AFINS DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, DO CENTRO CULTURAL JUSTIÇA FEDERAL E INSTALAÇÕES DA RUA VISCONDE DE INHAÚMA, QUE ENTRE SI FAZEM ESTE TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA _____

Processo Adm. SEI nº 0000317-22.2024.4.02.8000

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, representado neste ato por seu **Exmo. Sr. Presidente, Desembargador Federal Luiz Paulo da Silva Araújo Filho**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no C.N.P.J. sob o nº _____, estabelecida _____, CEP: _____ - _____, Tel.: (____) _____, e-mail: _____, representada neste ato por seu(sua) _____, **Sr(a)** _____, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo SEI nº 0000317-22.2024.4.02.8000, em consequência do Pregão Eletrônico nº 90017/2025, fundamentado na Lei nº 14.133/2021, homologado em ____/____/2025, através do despacho nº _____, FIRMAM o presente Contrato objetivando a *prestação de serviços continuados de vigilância, segurança patrimonial e auxílio à segurança eletrônica nas instalações e áreas afins do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, do Centro Cultural Justiça Federal e instalações da Rua Visconde de Inhaúma, que compreende, além da mão de obra, o fornecimento de todos os insumos e materiais e o emprego dos equipamentos necessários à execução dos serviços*, sujeitas as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis e às seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços continuados de vigilância, segurança patrimonial e auxílio à segurança eletrônica nas instalações e áreas afins do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, do Centro Cultural Justiça Federal e instalações da Rua Visconde de Inhaúma, que compreende, além da mão de obra, o fornecimento de todos os insumos e materiais e o emprego dos equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 90017/2025 e seus Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX, e na forma estabelecida nas cláusulas deste Contrato.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1.1 - Prédio sede do TRF2: situado na Rua Acre, nº 80, sendo composto por um bloco frontal com

área total aproximada de 25.616,00 m², dividida em 25 pavimentos; dois blocos de fundo, com área total aproximada de 13.121,00 m², distribuídos por seus 10 pavimentos; e, um prédio do Plenário de 1.114,00 m² com 3 pavimentos. O prédio abriga Gabinetes de Desembargadores, salas de Sessões e Áreas Administrativas;

2.1.2 - Prédio da Rua Visconde de Inhaúma nº 68: prédio de 3 pavimentos com aproximadamente 3.383,00 m², destinado a abrigar, principalmente, a área administrativa e parte da gráfica do Tribunal;

2.1.3 - Centro Cultural Justiça Federal, situado na Avenida Rio Branco, nº 341 – Centro – Rio de Janeiro/RJ com área interna aproximadamente de 4.952 m² e área externa de aproximadamente de 1.325 m².

2.2 – DOS REQUISITOS DO PROFISSIONAL DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA:

2.2.1 – Os requisitos dos profissionais dos serviços de vigilância constam do subitem 1.1.2.3 do Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

2.3 – DA JORNADA DE TRABALHO:

2.3.1 – As escalas de 12x36 (doze por trinta e seis) e 5 x 2 (cinco-por-dois), deverão ser utilizadas no presente Contrato, devendo ser respeitado o RSR (repouso semanal remunerado).

2.4 – DA QUANTIDADE DE POSTOS E DA DISTRIBUIÇÃO:

2.4.1 – A distribuição dos vigilantes nos locais de execução dos serviços constam do subitem 1.1.2.5 do Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DO EFETIVO:

3.1 - O efetivo será distribuído conforme a seguir discriminado:

ITEM	CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTITATIVO
01	Vigilante 12x36, das 07:00 às 19:00 horas, (TRF)	16
02	Vigilante 12x36, das 07:00 às 19:00 horas, (TRF) – Chefe de Turma	02
03	Vigilante 5x2, das 10:00 às 20:00 horas (TRF)	25
04	Vigilante 5x2, das 10:00 às 20:00 horas (TRF) – Chefe de Turma	01
05	Vigilante 12x36, das 19:00 às 07:00 horas (TRF)	10
06	Vigilante 12x36, das 19:00 às 07:00 horas (TRF) – Chefe de Turma	02
07	Vigilante 12x36, das 07:00 às 19:00 horas (Rua Visconde de Inhaúma)	04
08	Vigilante 12x36, das 19:00 às 07:00 horas (Rua Visconde de Inhaúma)	04
09	Vigilante 12x36, das 08:00 às 20:00 horas (CCJF)	12
10	Vigilante 12x36, das 20:00 às 08:00 horas (CCJF)	04
11	Vigilante 12x36, das 20:00 às 08:00 horas (CCJF) – Chefe de Turma	02
12	Vigilante 12x36, das 10:00 às 22:00 horas (CCJF)	12
13	Vigilante 12x36, das 10:00 às 22:00 horas (CCJF) – Chefe de Turma	02
14	Vigilante 5x2, das 07:00 às 19:00 horas (CCJF) – Chefe de Turma	01
TOTAL		97

4 - CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES:

4.1 – DA CONTRATADA:

4.1.1 - São obrigações da Contratada, além das constantes do ITEM 1.11 do Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, parte integrante deste Contrato, as previstas nesta Cláusula:

4.1.1.1 - A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de

habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações, sob pena de rescisão contratual.

4.1.1.2 - É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme artigo 2º, inciso VI, da Resolução CNJ nº 7, de 18/10/2005, com a alteração implementada pela Resolução CNJ nº 229, de 22/06/2016.

4.1.1.2.1 - A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, pela Contratada, da Declaração constante do Anexo IV do Edital do Pregão mencionado no preâmbulo.

4.1.1.3 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme o artigo 3º da Resolução CNJ nº 7, de 18/10/2005, alterada pela Resolução CNJ nº 09 de 06/12/2005.

4.1.1.3.1 - A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, por todos os empregados da empresa alocados na prestação dos serviços, da Declaração constante do Anexo V do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, que deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do 1º dia útil subsequente à data da assinatura do Contrato.

4.1.1.4 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º, conforme Resolução nº 156 de 08/08/2012 do Conselho Nacional de Justiça.

4.1.1.4.1 - A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, pelo(s) empregado(s) no exercício de cargo/função de chefia, alocado(s) na prestação dos serviços, da Declaração constante do Anexo VI do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo e da apresentação das certidões mencionadas na aludida Declaração.

4.1.1.5 - O prazo máximo para apresentação das declarações e certidões mencionadas nos subitens 4.1.1.3.1 e 4.1.1.4.1 é de 30 (trinta) dias a contar do 1º dia útil subsequente à data da assinatura do Contrato.

4.1.1.6 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.

4.1.1.7 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória às disposições contidas na Resolução nº 351 do Conselho Nacional de Justiça, de 28/10/2020, que institui a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual, e de todas as formas de Discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário.

4.1.1.7.1 - Aplica-se a Resolução mencionada no subitem anterior a todas as condutas de assédio e discriminação no contexto das relações socioprofissionais e da organização do trabalho no Poder Judiciário, praticadas presencialmente ou por meios virtuais, inclusive aquelas contra estagiários, aprendizes, prestadores de serviços, voluntários e outros colaboradores.

4.1.1.8 - A Contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme determinação do art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/21.

4.1.1.9 - Em cumprimento à Resolução nº 497, de 14 de abril de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, a Contratada deverá reservar, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas para as mulheres incluídas em uma das seguintes situações:

I – mulheres vítimas de violência física, moral, patrimonial, psicológica ou sexual, em razão do gênero, no contexto doméstico e familiar;

II – mulheres trans e travestis;

III – mulheres migrantes e refugiadas;

IV – mulheres em situação de rua;

V – mulheres egressas do sistema prisional; e

VI – mulheres indígenas, camponesas e quilombolas.

4.1.1.9.1 - Pelo menos metade do total de vagas reservadas deverão ser destinados a mulheres vítimas de violência no contexto doméstico e familiar.

4.1.1.9.2 - As demais vagas reservadas deverão ser preenchidas por mulheres integrantes dos grupos indicados nos incisos II a VI do subitem 4.1.1.9, cabendo a definição ao Tribunal ou Conselho, observadas as peculiaridades regionais.

4.1.1.9.3 - As vagas serão destinadas prioritariamente a mulheres pretas e pardas.

4.1.1.9.4 - O percentual mínimo de mão de obra estabelecido no subitem 4.1.48 deverá ser mantido durante toda a execução contratual.

4.1.1.10 - A indisponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária para atendimento do objeto contratual não caracteriza descumprimento do disposto no subitem 4.1.1.9.

4.1.1.11 - A aplicação da política do subitem 4.1.1.9 ficará sujeita ao estabelecimento de parcerias, por meio de convênios, acordo de cooperação técnica ou outros instrumentos, com instituições públicas, organizações da sociedade civil ou, ainda, com outros organismos e instituições credenciadas que atuem na atenção aos grupos mencionados, que se encontram em fase de tratativas no Contratante.

4.1.1.12 - A Contratada está obrigada a viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

4.1.1.13 - A Contratada está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos das contribuições previdenciárias e do FGTS sempre que solicitado pela fiscalização.

4.1.1.14 - Será considerada falta grave, caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, e o não recolhimento do FGTS dos empregados que poderá dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do inciso III do art. 156 da Lei 14.133/21.

4.1.1.15 - Os fiscais deste Contrato poderão solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados que verifiquem se as contribuições estão ou não sendo recolhidas em seus nomes.

4.1.1.16 - A Contratada é obrigada a viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

4.1.1.17 - A Contratada deve apresentar, mensalmente, a Certidão de Regularidade do FGTS.

4.1.1.18 - Constatada qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias e no recolhimento do FGTS dos trabalhadores terceirizados, a situação será comunicada aos órgãos competentes.

4.1.1.19 - A Contratada deverá apresentar, antes do início da prestação dos serviços, apólice de seguro de vida dos prestadores de serviços vinculados a este Contrato, em conformidade com a disposição constante da Convenção Coletiva firmada pelo Sindicato representativo de cada categoria profissional, vigente na data prevista para a abertura da licitação.

4.1.1.20 - A Contratada enviará, mensalmente, ao Gestor do Contrato relação contendo os dados de seus empregados e empregadas que estão prestando serviços ao Contratante, observado o modelo que será disponibilizado, após a assinatura do Contrato.

4.1.1.21 - A Contratada deverá instalar, em locais a serem determinados pelo Contratante, 01 (*um*) sistema de ponto digital ou relógio de ponto eletrônico com método de autenticação biométrica para controle do cumprimento da carga horária dos vigilantes, alocados em cada uma das dependências dos prédios estabelecidos nos subitens deste Contrato, nos quais sejam discriminadas a entrada e a saída do turno, a saída e o retorno do intervalo de alimentação e repouso, as faltas e os atrasos dos profissionais que prestam serviços nas instalações do Contratante, bem como dos seus substitutos eventuais. É de responsabilidade da Contratada fornecer todos os materiais e acessórios para a instalação, funcionamento, efetiva aplicação do controle do ponto de seus empregados e a manutenção preventiva e corretiva do relógio de ponto.

4.1.1.21.1 - Somente as substituições dos postos de trabalho deverão preencher o ponto de forma manual.

4.1.1.21.2 - Nos casos de indisponibilidade do ponto eletrônico por motivo de reparo ou manutenção, todos deverão preencher a folha de ponto de forma manual.

4.2 – DO CONTRATANTE:

4.2.1 - São obrigações do Contratante as discriminadas no ITEM 1.12 do Anexo I - Termo de

Referência do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, parte integrante deste Contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO, DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO RECOLHIMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS

5.1 - DO PREÇO:

5.1.1 - As Planilhas de Custos e Formação de Preços fornecidas pela Contratada por ocasião da homologação do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo integram este Contrato, assim como a proposta por ela apresentada, discriminada na Cláusula Décima Segunda.

5.1.2 - O **VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO** deste Contrato é de R\$ _____ (_____);

5.1.3 - O **VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO** deste Contrato é de R\$ _____ (_____);

5.1.4 - O **VALOR GLOBAL ESTIMADO** deste Contrato é de R\$ _____ (_____);

5.1.5 - Nos preços oferecidos pela Contratada já estão incluídos a incidência tributária e demais encargos como materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todos os custos pertinentes à perfeita execução dos serviços contratados.

5.2 - DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE:

5.2.1 - É admitida repactuação dos preços do Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano.

5.2.1.1 - O interregno mínimo de 01 (um) ano será contado:

a) Os preços da mão de obra, a partir da data do Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho ou sentença normativa vigente à época da data limite para apresentação da proposta.

5.2.1.1.a.1) Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação poderá ser dividida em tantas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação, respeitado o interregno mínimo fixado no subitem anterior;

5.2.1.1.a.2) Inexistindo convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, a repactuação dos preços da mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços.

5.2.1.1.a.3) No caso da alínea anterior, inexistindo a mesma fonte utilizada para elaboração do orçamento inicial, poderá ser utilizada nova fonte, desde que devidamente justificado.

b) No caso dos preços de insumos, materiais e equipamentos, a partir da data limite para apresentação da proposta.

5.2.1.1.b.1) Os preços de insumos, materiais e equipamentos, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, serão reajustados a partir da data limite para apresentação da proposta, de acordo com a variação do IPCA/IBGE, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice oficial que venha a ser acordado entre as partes.

c) Os preços de insumos decorrentes de convenção, acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou definidos pelo poder público serão reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, na mesma data que ocorrer a repactuação da mão de obra.

d) Os insumos, materiais e equipamentos serão reajustados simultaneamente com a mão de obra quando decorrido, no mínimo, o interregno de 01 (um) ano previsto na alínea “b”.

e) Quando o interregno mínimo de 01 (um) ano previsto na alínea “d” não tiver sido cumprido, serão repactuados exclusivamente os custos vinculados à mão de obra.

5.2.2 - Os reajustamentos de preços serão precedidos de solicitação da Contratada, e acompanhados de:

5.2.2.1 - no caso das repactuações:

a) documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados, quando for o caso;

b) novo acordo ou convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou lei, que fundamentam o pedido de repactuação;

c) demonstração da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas analíticas de composição de custos e formação de preços;

d) documentos que comprovem que a Contratada já arca com os custos decorrentes das disposições do novo acordo ou convenção coletiva.

5.2.2.2 - no caso de reajustes, dos índices oficiais de preços previstos no Contrato e do demonstrativo de cálculo para análise e aprovação do Contratante.

5.2.3 - É vedada a inclusão, por ocasião dos reajustamentos, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal.

5.2.4 - Caso a Contratada não requeira tempestivamente o reajustamento de preços e prorogue o Contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

5.2.5 - Os reajustamentos de preços produzirão efeitos financeiros:

5.2.5.1 - no caso de reajustes, a partir da implementação do direito da Contratada, conforme fixado no Contrato, tendo por referência a data limite de apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir, conforme estabelecido no Contrato;

5.2.5.2 - no caso da repactuação, a partir da data prevista no acordo, ou na convenção coletiva de trabalho ou na sentença normativa ou lei, motivadores do pedido de repactuação.

5.2.6 - Os reajustamentos subsequentes ao primeiro produzirão efeitos financeiros 01 (um) ano a contar da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ou reajuste ocorridos.

5.2.7 - Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada.

5.2.8 - O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 01 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no subitem 5.2.2.1.

5.3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.3.1 – O pagamento será efetuado mensalmente, à vista do documento fiscal apresentado pela Contratada, obedecida a ordem cronológica, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da liquidação da despesa, quando se tratar de valor igual ou inferior a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) ou em até 10 (dez) dias úteis contados a partir da liquidação da despesa, para valor superior a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

5.3.1.1 – A liquidação da despesa deverá ser realizada nos mesmos prazos, contados do recebimento do documento fiscal, de acordo com os valores acima descritos, após a certificação do cumprimento da obrigação;

5.3.1.2 - No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação e as instruções normativas vigentes;

5.3.1.3 - Para fins do disposto no subitem 5.3.1, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.

5.3.2 - O documento fiscal referente à contratação deverá ser obrigatoriamente registrado no Portal SIGEO – JT, para efeito de recebimento provisório, atesto, liquidação e pagamento, cujos procedimentos serão registrados no mencionado sistema.

5.3.2.1 - Por meio do link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>, a Contratada terá acesso ao Portal SIGEO – JT e a um guia detalhado das funcionalidades do sistema.

5.3.2.2 - A Contratada deverá efetuar o cadastro no Portal do SIGEO – JT, visando à apresentação do documento fiscal.

5.3.2.3 – Os documentos fiscais deverão ser encaminhados exclusivamente via SIGEO.

5.3.2.4 – Caso já exista cadastro realizado pela Contratada vinculado a outro Órgão, deverá ser procedida a regularização, de modo que seja alterada sua vinculação para este Tribunal;

5.3.2.4.1 – Caso o cadastro existente tenha sido feito por outro Órgão, o fornecedor deverá diligenciar junto ao referido Órgão, no sentido de que lhe seja atribuída a responsabilidade pelo próprio cadastro, de modo que possa prosseguir com a nova vinculação.

5.3.3 – A Contratada deverá encaminhar para a Subsecretaria de Controle de Custos de Compras e Contratos - SCON, situada na Rua Visconde de Inhaúma, nº 68, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, de segunda a sexta-feira, no horário das 12:00 às 17:00 horas, por meio eletrônico para o e-mail notafiscal@trf2.jus.br, a documentação relacionada a seguir:

5.3.3.1 - Comprovante de regularidade perante a Fazenda Nacional (CND), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e a Justiça do Trabalho (CNDT);

5.3.3.2 - A folha de pagamento, que deverá corresponder exatamente à frequência dos empregados, controlada pelo Contratante, através de folha de ponto/relatório de ponto biométrico, não sendo pago à Contratada o valor relativo aos dias não trabalhados pelos empregados, bem como os encargos que venham a incidir sobre este valor.

5.3.3.2.1 - A folha de pagamento e os cartões de ponto terão como período correspondente à prestação dos serviços o mês comercial, excetuando-se as folhas do primeiro e último mês de execução contratual onde será considerado o período pro rata;

5.3.3.3 - Comprovante de recolhimento de encargos sociais (INSS, FGTS, PIS) relativos ao mês imediatamente anterior, e de outros descontos consignados na folha do mês, referentes aos empregados colocados à disposição do Contratante;

5.3.3.4 - Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário;

5.3.3.5 - Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP;

5.3.3.6 - Comprovantes de entrega de vale-transporte aos empregados da Contratada que estejam prestando serviços nas dependências do Contratante, correspondente ao mês do documento fiscal;

5.3.3.6.1 - A comprovação da entrega de vale-transporte será feita com a apresentação de comprovante de recarga de cartões em nome de cada funcionário, acompanhado do comprovante de pagamento total realizado pela Contratada à empresa fornecedora dos cartões ou com a relação dos profissionais constante do Contrato, contendo o valor do vale-transporte, o valor de desconto, data de recebimento e assinatura de todos os empregados;

5.3.3.7 - Comprovantes de auxílio alimentação/refeição dos empregados, correspondentes ao mês do documento fiscal;

5.3.3.7.1 - A comprovação da entrega de auxílio alimentação/refeição dar-se-á com a apresentação de comprovante da empresa fornecedora dos cartões com a lista de todos os empregados da Contratada, acompanhada do comprovante de pagamento total realizado pela mesma à empresa fornecedora dos cartões ou com a relação dos empregados constante do Contrato, contendo o valor do auxílio-alimentação, data de recebimento e assinatura dos profissionais.

5.3.3.8 - Quadro resumo de frequências e faltas referentes ao mês;

5.3.3.9 - Cópia da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS, quando houver rescisão sem justa causa;

5.3.3.10 - Cópia do Termo de Rescisão, quando houver rescisão do contrato do trabalhador, com a devida homologação pela entidade sindical, se for o caso;

5.3.4 - Serão descontadas, proporcionalmente, do valor total mensal contratado, as faltas indicadas pela fiscalização, quando do atesto do documento fiscal, sem prejuízo das demais sanções administrativas disciplinadas neste Contrato.

5.3.5 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas (Acórdão 964/2012-Plenário-TCU);

5.3.5.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento;

5.3.6 - O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 5.3.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

5.3.7 - Caso a Contratada se enquadre nas hipóteses de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato de entrega do documento fiscal.

5.3.8 - No caso de prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX do art. 14 da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3.691/03, na redação da Lei nº 7.000/2021, a Contratada não localizada no Município do Rio de Janeiro estará sujeita, no ato do pagamento, à retenção do ISS – Imposto sobre Serviço de qualquer natureza.

5.3.8.1 - Para fins de identificação da situação prevista no subitem anterior, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

5.3.9 - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza será observado o disposto na Lei Complementar n.º 116/03 e a legislação municipal aplicável.

5.3.10 - Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos artigos 108, 110, 111 e 112 da Instrução Normativa – RFB nº 2.110, de 17/10/2022 e alterações, a Contratada Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP optante pelo Simples Nacional não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar no mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei

Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

5.3.11 - A Contratada optante pelo Simples Nacional, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da assinatura do Contrato, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do Contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do §1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

5.3.11.1 - Caso a Contratada optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo estabelecido no subitem anterior, o Contratante, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações;

5.3.11.2 - A vedação de realizar cessão ou locação de mão de obra não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.

5.3.12 - Em caso de atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a Contratada, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

5.3.13 – No primeiro e no último mês de vigência do Contrato, os valores serão rateados à base de 1/30 (*um trinta avos*) por dia, do valor total mensal, estabelecido no subitem 5.1.4 desta Cláusula.

5.3.14 – O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do Contrato.

5.4 - DO RECOLHIMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS:

5.4.1 - Será destacado do pagamento mensal da Contratada e depositado na Caixa Econômica Federal – CEF o somatório dos valores das rubricas relativas a:

5.4.1.1 - Férias;

5.4.1.2 - 1/3 constitucional;

5.4.1.3 - 13º Salário;

5.4.1.4 - Multa do FGTS por dispensa sem justa causa;

5.4.1.5 - Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

5.4.2 - Os valores das rubricas serão obtidos pela aplicação dos percentuais abaixo discriminados:

Percentuais para contingenciamento de encargos trabalhistas a serem aplicados sobre documentos fiscais conforme Resoluções nº 169/2013, 183/2013, 248/18, 301/2019 e 523/2023-CNJ e IN nº 01/2016-CJF				
Título	Variação RAT ajustado 0,50% a 6,00%			
	Empresas		Simples	
Grupo A	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
Submódulo 2.1 da IN 05/2017 - MPDG RAT	34,30%	39,80%	28,50%	34,00%
	0,50%	6,00%	0,50%	6,00%
13º Salário	9,09	9,09	9,09	9,09
Férias	9,09	9,09	9,09	9,09
1/3 constitucional	3,03	3,03	3,03	3,03
Subtotal	21,21	21,21	21,21	21,21
Incidência do Grupo A (*)	7,28	8,44	6,04	7,21
Multa do FGTS	4,36	4,36	4,36	4,36
Encargos a contingenciar	32,85	34,01	31,61	32,78
Taxa de conta-depósito vinculada, conforme inciso IV, art. 3º da IN 01/2016-CJF (**)				

Total a contingenciar				
-----------------------	--	--	--	--

Obs.:

(*) - A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e 1/3 constitucional, variando de acordo com o RAT ajustado da Contratada;

(**) – Caso o contrato firmado entre a empresa e o banco oficial tenha previsão de desconto da taxa de abertura e manutenção diretamente na conta-depósito vinculada, esse valor deverá ser destacado da fatura e devolvido à conta- depósito vinculada, nos termos do inciso VIII do artigo 17 da Resolução CNJ nº 169/2013, alterada pelas Resoluções CNJ nº 183/2013, nº 248/2018, nº 301/2019 e nº 523/2023.

5.4.3 - Os valores das rubricas indicadas no subitem 5.4.1 serão glosados do valor mensal do Contrato e depositados exclusivamente na CEF, em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, e deixarão de compor o valor do pagamento mensal à Contratada.

5.4.3.1 - Caso a CEF promova desconto diretamente na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, os valores relativos às despesas com cobrança de abertura e manutenção da referida conta-depósito serão glosados do valor mensal do Contrato, e deixarão de compor o valor do pagamento mensal à Contratada.

5.4.4 - Os depósitos devem ser efetivados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da Contratada e por Contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente mediante autorização do Contratante.

5.4.5 - A Contratada deverá providenciar, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da notificação do Contratante, a assinatura dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - e de Termo específico junto à CEF, que permita ao Contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Contratante, conforme indicado no referido Termo.

5.4.6 - Ocorrendo o descumprimento do prazo estipulado no subitem anterior, o Contratante oficiará à Contratada, comunicando-lhe a data limite para cumprir a obrigação. Permanecendo o descumprimento, fica a Contratada sujeita ao pagamento de multa diária, até a data do efetivo adimplemento, de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.4.7 - Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou por outro definido, conforme Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Contratante e a CEF, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

5.4.8 - A abertura e manutenção da conta-depósito vinculada serão isentas de tarifas bancárias, conforme consta do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Contratante e a CEF.

5.4.9 - A Contratada poderá:

5.4.9.1 - solicitar, durante a execução do Contrato, autorização do Contratante para resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação - os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias contempladas nas mesmas rubricas indicadas no subitem 5.4.1, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregados alocados nas dependências do Contratante e que apresente:

a) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: comprovante de férias (aviso e recibo), folha de pagamento de 13º salário, com o respectivo comprovante de depósito em conta corrente dos empregados;

b) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado com mais de 01 (um) ano de serviço: termo de rescisão de contrato de trabalho (TRCT) devidamente homologado pelo sindicato da categoria, com a comprovação de depósito em conta corrente dos empregados, observando o disposto no artigo 477 da CLT, bem como a Portaria do MTE n. 1.057, de 6/7/2012, e comprovante dos depósitos do INSS e do FGTS, este último acompanhado do comprovante de pagamento da respectiva multa;

c) no caso de rescisão contratual entre o Contratante e a Contratada, sem dispensa dos empregados: declaração contendo informação de que os mesmos continuarão prestando serviços à Contratada e comprovante de regularidade de depósitos do INSS e FGTS.

5.4.9.2 - movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação - diretamente para a conta corrente dos empregados, exclusivamente para pagamento das verbas trabalhistas contempladas nas rubricas do artigo 4º da Resolução CNJ nº 169/2013, alterada pelas Resoluções nºs 183/2013 e 248/2018 e pela IN 1/2016-CJF, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregados alocados nas dependências do Contratante, e que apresente:

a) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: aviso de férias e espelho da folha de pagamento do 13º salário;

b) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT, homologado, se exigível) e guia de recolhimento com o valor do FGTS e sua respectiva multa;

c) no caso de rescisão contratual entre o Contratante e a Contratada, sem dispensa dos empregados: declaração contendo informação de que os mesmos continuarão prestando serviços à Contratada, comprovante de regularidade de depósitos do INSS e FGTS.

5.4.9.3 - Nas hipóteses do subitem 5.4.9.2, a Contratada deverá apresentar o comprovante de quitação das verbas trabalhistas (recibo de férias, 1/3 e 13º e TRCT), no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do pagamento, observado o disposto na Portaria do MTE n. 1.057/2012.

a) Após a comprovação indicada no subitem anterior, o Contratante poderá autorizar o resgate dos valores correspondentes à incidência previdenciária e FGTS, sobre os valores movimentados.

5.4.10 - O pedido da Contratada deverá conter, além dos documentos citados no subitem 5.4.9, planilha com os valores a serem resgatados ou movimentados da conta- depósito vinculada - bloqueada para movimentação - nas proporções que foram destacadas para cada empregado durante a vigência do Contrato.

5.4.11 - O resgate dos recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação - previsto no subitem anterior dar-se-á somente após o pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias e mediante apresentação à unidade competente do Contratante, dos documentos comprobatórios de que a Contratada efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no subitem 6.4.1.

5.4.12 - O Contratante expedirá autorização de que trata o subitem 6.4.9.1, depois de confirmado o pagamento das verbas trabalhistas destacadas, e encaminhará a referida autorização à CEF no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de apresentação dos documentos comprobatórios pela Contratada.

5.4.13 - Todos os termos da Resolução nº 169, de 31/01/2013, do Conselho Nacional de Justiça, alterada pelas Resoluções n.ºs 183/2013, de 24/10/2013, 248/2018, de 24/05/2018, 301/2019, de 29/11/2019 e 523/2023, de 22/09/2023 do mesmo Conselho, e da Instrução Normativa CJF-INN-2016/00001 deverão ser observados na execução contratual.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - A despesa decorrente da contratação dos serviços, objeto deste Contrato, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o corrente exercício, conforme o adiante especificado:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	PTRES	Nota de Empenho
02.061.0033.4257.6013	3.3.90.37.03 – VIGILÂNCIA OSTENSIVA	168.413 - JC	
		168.418 - CCJF	

6.2 - Nas parcelas referentes aos exercícios 2026 e 2027, a despesa será incluída nas propostas orçamentárias para os citados exercícios, condicionada à aprovação das mesmas.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA CONTRATUAL:

7.1 - Para assegurar o fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais, a Contratada prestará garantia contratual, de acordo com as modalidades elencadas no artigo 96, § 1º da Lei nº 14.133/2021, no valor de R\$ ____, equivalente a 5% (*cinco por cento*) do valor inicial deste Contrato.

7.1.1 - A garantia mencionada no subitem anterior deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do 1º dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato pelo Contratante, exceto o seguro-garantia, que será observado o disposto no §3º, do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, conforme subitem 14.15.1.1.1 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.1 - Em conformidade com o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do Contrato será recebido da seguinte maneira:

8.1.1 - Provisoriamente – pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante o registro de recebimento do documento fiscal no Portal do SIGEO, quando verificada a conformidade dos serviços aos termos contratuais.

8.1.2 - Definitivamente - por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**,

contados a partir do recebimento provisório, salvo motivo justificado;

8.1.2.1 – O atesto será lavrado na mesma data do “recebimento definitivo”, compreendendo a execução do objeto da contratação, a regularidade do faturamento e o cumprimento das demais obrigações contratualmente previstas.

8.2 - Os Termos de Recebimento serão emitidos pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, o qual confirmará a aceitação definitiva dos serviços, após comprovada a adequação do objeto aos termos do Contrato.

8.2.1 - Se, após o recebimento provisório, for constatado que os serviços foram realizados de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação da Contratada, será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

8.3 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução contratual, nos limites estabelecidos neste Contrato;

8.4 - O aceite/aprovação do(s) produto(s)/serviço(s) pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s)/serviço(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas no art. 18 e 20 da Lei n.º 8.078/90.

8.5 – O TRF-2ª Região designará servidor(es) para exercer o acompanhamento e fiscalização do Contrato.

9 - CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES:

9.1 - A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações estabelecidas no ITEM 22 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS E DA MATRIZ DE ANÁLISE DE RISCOS:

10.1 - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS, que estão dispostas no ITEM 11 do Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

10.2 - A Matriz de Análise de Riscos está prevista no ITEM 12 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO:

11.1 - A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por extinto, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar extinto o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista no Edital e na Lei nº 14.133/2021.

11.2 - O Contrato, sem prejuízo das cominações legais nele previstas, poderá ser extinto por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados no art. 137, incisos I a VI, VIII e IX, da Lei nº 14.133/2021.

11.3 - A extinção mencionada no subitem anterior se será formalmente motivada e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

12.1 - O fornecimento contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariarem as estipulações aqui firmadas:

a) Edital do Pregão Eletrônico nº 90017/2025, e seus Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X;

b) Proposta datada de __/__/2025 apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos serviços a serem executados.

c) Certificado de Vistoria, se houver, fornecido pela Seção de Segurança Orgânica, situada na Rua Acre, nº 80 – Térreo – Centro – Rio de Janeiro/RJ, comprovando o conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste Contrato.

12.2 - Na hipótese de divergência, entre as alíneas “a” e “b”, prevalecerão às condições estipuladas no

documento referido na alínea “a”.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO:

13.1 - O Contratante nomeará os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do Contrato, na forma do que estabelece o artigo 29 da Instrução Normativa nº 94/2022/SGD/ME, os quais exercerão como representantes da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização deste Contrato.

13.2 - Compete à Fiscalização, entre outras atribuições:

13.2.1 - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

13.2.2 - Ordenar à Contratada que corrija, refaça ou reconstrua as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

13.2.3 - Acompanhar e aprovar os serviços executados.

13.3 - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

14.1 - O prazo de vigência deste Contrato é de 2 (dois) anos, contado da data da sua assinatura pelo Contratante, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, podendo ser prorrogado, na forma autorizada pelo art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

14.2 - A pelo menos 60 (sessenta) dias do término da vigência deste instrumento, o Contratante expedirá comunicado à Contratada para que se manifeste, dentro de 03 (três) dias contados do recebimento da consulta, sobre seu interesse na prorrogação do atual Contrato.

14.3 - Se positiva a resposta e vantajosa a prorrogação, o Contratante providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

14.4 - A resposta da Contratada terá caráter irrevogável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

14.5 - Eventual desistência da Contratada após a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido, merecerá do Contratante a devida aplicação de penalidade, nos termos do ITEM 22 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

14.6 - Após o prazo de vigência inicial, o Contrato poderá ser prorrogado por meio de aditamento, nos termos supracitados, desde que preenchidos, cumulativamente, a cada prorrogação, os seguintes requisitos:

14.6.1 - os serviços tenham sido prestados regularmente;

14.6.2 - a Contratada não tenha sofrido punição de natureza pecuniária por mais de 03 (três) vezes no Contratante, a cada período de vigência do Contrato;

14.6.3 - o Contratante tenha interesse na continuidade dos serviços;

14.6.4 - o valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para o Contratante;

14.6.5 - a Contratada concorde com a prorrogação.

14.7 - A vantajosidade econômica para a prorrogação do Contrato, mencionada no subitem 14.6.4 desta Cláusula, estará assegurada, dispensando-se a realização de pesquisa de preços, quando:

14.7.1 - houver previsão contratual de que as repactuações dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuadas com base em convenção ou acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou lei, previamente definidos no Contrato;

14.7.2 - houver previsão contratual de que os reajustes dos itens envolvendo insumos, materiais e equipamentos serão efetuados com base em índices oficiais de preços, previamente definidos no Contrato.

14.8 - Nos contratos de serviços terceirizados de natureza continuada, os custos fixos ou variáveis não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados, mediante negociação e como condição para a renovação.

14.8.1 - A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, nos termos dos Acórdãos TCU n. 1904 /2007 e 3006/2010, ambos do Plenário.

14.8.2 - Em caso de prorrogação do Contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do Contrato, conforme ditames da Lei n.º 12.506 /2011.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS:

15.1 - A presente Cláusula tem por objeto atender aos dispositivos consignados na Lei nº 13.709/2018, e nas Resoluções nº 363 de 12/01/21 do CNJ e nº TRF2-RSP-2022/00031 de 01/04/2022 deste E. Tribunal.

15.2 - DOS AGENTES DE TRATAMENTO:

15.2.1 - Para efeitos de proteção dos dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato o Contratante e a Contratada assumem as obrigações de controladores de dados, na forma de controladoria conjunta, dada a convergência das finalidades do tratamento de dados pessoais no âmbito contratual.

15.3 - DAS OBRIGAÇÕES:

15.3.1 - As Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais coletados de acordo com a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 13.709/2018, a Lei nº 12.965/2014 e o Decreto nº 8.771/2016 (Marco Civil da Internet), no que couber.

15.3.2 - Ficam as Partes obrigadas a adotar medidas de segurança, técnicas e organizacionais apropriadas contra o tratamento de dados não autorizado ou ilegal, a perda, a destruição acidental ou eventuais danos aos dados pessoais, incluindo as medidas estabelecidas em Políticas de Privacidade compatíveis com os ditames da lei (artigo 46, da LGPD).

15.3.3 - As partes garantem que:

a) o tratamento de dados pessoais será feito conforme as hipóteses previstas nos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

b) o tratamento de dados pessoais será limitado às atividades necessárias ao alcance das finalidades da contratação, vedado às partes a utilização e/ou o compartilhamento dos dados pessoais para finalidade diversa, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal (artigo 6º incisos I, II e III, artigo 7º, § 3º da LGPD).

c) o eventual compartilhamento dos dados pessoais com outras empresas ou pessoas, na forma acima, deve se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual ou conforme as hipóteses previstas nos arts. 7º, 11, 14 e/ou 23 da Lei 13.709/2018.

d) será mantido registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizam para a execução deste Contrato. A Contratada deverá disponibilizar ao Contratante, sempre que solicitado, toda informação e documentação necessárias para demonstrar cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato ou na legislação pertinente.

15.3.4 - A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados, servidores e/ou colaboradores acerca das obrigações e condições acordadas neste instrumento contratual, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Contratante, cujas regras deverão ser aplicadas ao tratamento dos dados pessoais por eles realizados. A Contratada responsabiliza-se por eventuais descumprimentos.

15.3.5 - A Contratada deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Contratante relativos aos dados pessoais, em caso de desligamento do empregado, servidor e/ou colaborador das atividades inerentes à execução deste Contrato.

15.3.6 - As Partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares, nos termos previstos na LGPD e na legislação de regência, e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, do Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e demais órgãos de controle.

15.3.7 - A Contratada deverá comunicar por escrito ao Contratante, em até 24 (*vinte e quatro*) horas, a ocorrência de qualquer incidente que implique risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao Contratante as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

a) A Contratada poderá enviar informações de forma gradual somente no caso em que não disponha imediatamente de todas as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD.

15.3.8 - Em caso de subcontratação, a Contratada garante a assunção das obrigações referentes à proteção de dados pessoais pela subcontratada, devendo os serviços prestados por esta ser executados de acordo com o disposto neste Contrato. A Contratada assume responsabilidade administrativa e civil pelos atos por praticados pela subcontratada.

15.4 - DA RESPONSABILIDADE:

15.4.1 - Eventual responsabilidade das Partes serão apuradas conforme estabelecido neste Contrato e em consonância com as disposições constantes da Seção III, Capítulo VI da LGPD.

15.4.2 - As Partes responderão administrativa e judicialmente se causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares dos dados pessoais tratados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD e à legislação de regência.

15.5 - DO TÉRMINO DO TRATAMENTO:

15.5.1 - Encerrada a vigência do Contrato ou sendo verificado que os dados pessoais deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade, as Partes se comprometem a eliminar todos os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal, exercício regular de direito ou outra hipótese prevista na LGPD ou na legislação pertinente.

15.5.2 - Na hipótese de ajuizamento de ação trabalhista, as partes estão autorizadas a guardar os dados pessoais até o trânsito em julgado ou, sendo o caso, até a quitação dos valores devidos.

15.5.3 - A eliminação dos dados abrange todas as cópias existentes, em formato digital ou físico.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS:

16.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

17.1 - O Contrato poderá ser alterado conforme as disposições dos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/21.

17.1.1 - No que se refere à alteração unilateral, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, até 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/21.

17.1.2 - As alterações unilaterais, mencionadas no subitem anterior, não poderão transfigurar o objeto do Contrato.

17.2 - Quando houver alteração social em sua estrutura e outros dados (endereço eletrônico e telefone), a Contratada deverá encaminhar à Divisão de Contratos, situada na Rua Visconde de Inhaúma, nº 68, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20091-007, endereço eletrônico dcont@trf2.jus.br, no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

17.3 - Pela assinatura do presente termo, a Contratada autoriza o Contratante a deduzir o valor das multas aplicadas dos valores devidos pelos serviços prestados.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO:

18.1 - Em conformidade com o disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento de Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), por conta do Contratante.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO:

19.1 - Para dirimir questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato.

DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
Presidente

RESPONSÁVEL
EMPRESA CONTRATADA
(cargo)



Documento assinado eletronicamente por **ANGELA MENEZES DE SANTANA**, Técnica Judiciária, em 26/05/2025, às 17:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **1013668** e o código CRC **6FBF794F**.

0000317-22.2024.4.02.8000

SEI 1013668v5